



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Número do Processo:	00000.0.016555/2024 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SIN ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data de Abertura:	28/06/2024
Data do Volume:	04/04/2022
Assunto:	Número Processo: 00.036.985/2022-1 Prazo em dias MVP: 15 dias Assunto: 115 - Trânsito Origem: 8127 - GERENCIA DE PROTOCOLO Localização: 8906 - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 12.867-2 de setembro de 2013, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2041A49D



SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

OFÍCIO SINODONTO-MT/DIR Nº 88/2022

Cuiabá, 31 de março de 2022.

Ilmo. Sr. Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de Cuiabá

Ilmo. Sr. Luiz Claudio Sodré
Secretário de Governo da Prefeitura de Cuiabá

Ilma. Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá

Prezados

Cumprimento-os V. S.^a e na oportunidade, solicitamos a análise da minuta do **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá**, e suas devidas providências para a aprovação dessa demanda da categoria.

Aproveitamos para informar que este sindicato de classe já encaminhou em 01/11/2019 Processo 00.117.433/2019-1, uma minuta do mesmo PCCV e buscou informações acerca dos pareceres referentes a mesma, porém sem obter êxito.

Aguardamos encaminhamentos necessários e colocamos à disposição para contato nos celulares (65) 99997-7105 e (65) 99254-2222 e/ou e-mail: sinodontomt@gmail.com

Atenciosamente,


Rosana Cristina Figueiredo de Moraes
CD-CRO/MT 2772
Presidente SINODONTO – MT

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com

CNPJ nº. 24.672.470/0001-70

Fundado em 30/11/1987

OFÍCIO SINDICATO-MT Nº 8812022

Cuiabá, 31 de março de 2022.

Ilmo. Sr. Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de CuiabáIlmo. Sr. Luiz Claudio Sodré
Secretário de Governo da Prefeitura de CuiabáIlma. Sra. Elaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá

Prezados

Comprimos os V. Ss. e na oportunidade, solicitamos a análise da minuta do Plano de Cargos, Cargos e Vencimentos (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá, e suas devidas providências para a aprovação dessa demanda da categoria.

Aproveitamos para informar que este sindicato de classe já encaminhara em 07/11/2019 Processo 00.117.432/2019-I, uma minuta do mesmo PCCV e buscou informações acerca dos pareceres referentes a mesma, porém sem obter êxito.

Agradamos encaminhar nos necessários e colocamos à disposição para contato nos celulares (65) 99997-7105 e (65) 99254-2222, além e-mail

Atenciosamente,

Rosana Cristina Figueiredo de Moraes
CD-CROMT 2772
Presidente SINDOANTO – MT

Rua P. Queiroz 07, nº 87, Bairro Miguel Smith - CEP 78.048-340, Cuiabá-MT
Fones: (65) 33892073 – 33224-2462
E-mail:



SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

MINUTA DO PCCV PARA NEGOCIAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 16 DE JULHO 2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões-Dentistas que atuam em todos os níveis para a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelas ações e serviços destinados à proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e reabilitação da saúde, individual e coletiva dos usuários.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º Fica criada a Carreira de Cirurgião-Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com definição de critérios para ingresso, estruturação de cargos e funções, atribuições e remuneração.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

Parágrafo Único: Integra a Carreira de Cirurgião-Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ocupantes de cargos

efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de gestão, coordenação, organização, supervisão, avaliação, auditoria, fiscalização/inspeção e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS que demandarem formação profissional específica, em Odontologia, de conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 4º O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é composto de cargos de Cirurgião-Dentista, efetivos e estáveis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá - RPPS.

§ 1º Os quantitativos de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades institucionais, observada a legislação vigente sobre a matéria;

§ 2º Os cargos em comissão de coordenador de saúde bucal, das clínicas odontológicas, dentre outros cargos comissionados relacionados com a área odontológica serão ocupados privativamente (exclusivamente) por Cirurgião-Dentista;

Art. 5º O quantitativo de cargos da carreira de Cirurgião-Dentista atualizado por esta Lei Complementar integra o Anexo I.

TÍTULO II DA CARREIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO-DENTISTA

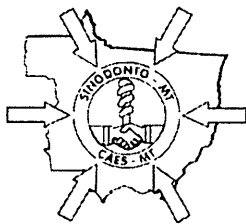
Art. 6º A carreira disciplinada nesta Lei Complementar é composta de cargos de Cirurgião-dentista, subdividida em classes hierarquizadas, de acordo com especialidades e complexidades das funções e atribuições e para acesso privativo de titulares dos cargos que a integram.

Art. 7º Os servidores da Carreira de Cirurgião-Dentista são regidos pela Lei Complementar nº23, de 23 de junho de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá e suas atualizações/complementações.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 8º Os cargos de Cirurgião-Dentista constituem carreira específica, organizada nos termos desta Lei Complementar e integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista do Município serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I - Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política Municipal de Saúde, respeitando-se a habilitação técnica, perfil profissional, ocupacional e qualificação do servidor exigido para o ingresso no cargo;

II - Estabelecimento de critérios de avaliação, remuneração e progressão funcional com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades, condições de trabalho e outros fatores determinantes previsto em Legislações;

III - Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e na motivação e valorização dos profissionais Cirurgiões-Dentistas do Município;

IV - Garantia de oferta contínua de programas de qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assim como esta;

V - Avaliação de desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS - Cuiabá e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

VI - Valorização de especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidade e riscos do contato intenso e continuado com agentes insalutíferos e portadores patologias transmissíveis por contato;

VII - Provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VIII - Garantia de ampla liberdade de participar na organização do local de trabalho, de expressão técnica-científica, de opiniões, ideias, crenças e convicções político-ideológicas;

IX - Garantia de condições adequadas de trabalho.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção e assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência, administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS - Cuiabá ou por ele credenciado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições da Carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá as vinculadas diretamente à natureza da especialidade decorrente da formação e habilitação exigida para seu exercício, em consonância com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 12 A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa de profissional de nível superior graduado em Odontologia, com a habilitação para a especialidade, devidamente inscrita no respectivo órgão de fiscalização profissional, com aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar, contemplará a quantidade de vagas a ser preenchida para cada especialidade, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 13 É garantida a participação de representante do Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas e do Conselho Regional de Odontologia - CRO, na organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos concursos públicos para ingresso na carreira de Cirurgião-Dentista.

Art. 14 O concurso público para ingresso na carreira de Cirurgião-Dentista do Município de Cuiabá será realizado sempre que a Administração Pública Municipal comprovar necessidade para preenchimento dos cargos, conforme expansão dos serviços.

CAPÍTULO II DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

Art. 15 Os cargos que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá estruturam-se em classes, cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I - Classe A: Graduação em curso de nível superior em Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e Registro no Conselho de Classe de Odontologia- CRO;

II - Classe B: O requisito da Classe A acrescido de um dos seguintes critérios: 1- Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu), reconhecido pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia; 2- Somatória das cargas horárias de cursos de aperfeiçoamento/atualizações que resulte na carga horária mínima exigida pelo MEC para especialização. Não se aplica os cursos de curta duração como congresso, seminários, encontros, etc.;

III - Classe C: Os requisitos estabelecidos na classe B, acrescidos de um dos seguintes critérios: 1- Residência em Odontologia Multiprofissional na área da Saúde ou; 2 - 2 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

IV - Classe D: Mestrado (pós-graduação stricto sensu), reconhecido nos termos da legislação federal vigente ou requisitos da Classe C, mais 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

V- Classe E: Título de Doutorado (pós-graduação stricto sensu), ou os requisitos da Classe D, mais 01 (uma) especialização reconhecida pelo MEC, na área da saúde e ou Conselho de Classe de Odontologia.

Parágrafo Primeiro: A elevação de classe dar-se-á de forma cumulativa por títulos, sendo que a carga horária mínima exigida para pós-graduação lato sensu e stricto sensu devem atender as exigências do MEC.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o enquadramento na Classe D, após cumprimento do estágio probatório, e no Padrão correspondente ao tempo de serviço, aos servidores cirurgiões-dentistas com título de Especialização e/ou Residência em Cirurgia Buco Maxilo Facial, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, respeitando o interstício entre as classes; cirurgião buco máximo facial (CBMF), ou outra denominação que possa vir a substituí-la;

Art. 16 Cada classe é composta por 12 padrões, que constituem a linha vertical de progressão;

Art. 17 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área da Saúde.

Parágrafo Único: A estrutura de vencimentos dos cargos composta por classes e padrões atualizados por esta Lei Complementar integram o Anexo II.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 18 O desenvolvimento do servidor Cirurgião-Dentista dar-se-á na forma de progressão e promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o subsequente na mesma classe;

§ 2º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra classe no mesmo padrão.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

Art. 19 São requisitos para a progressão:

I - O cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 93/2003 e suas atualizações;

II - Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do "caput" deste artigo garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não aplicada penalidades;

§ 2º É obrigatória a realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira pelo órgão responsável no âmbito da Prefeitura de Cuiabá;

§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura, ao servidor o direito de progressão na carreira, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional;

§ 4º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 20 A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

I - o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 02 (dois) anos da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar de Cuiabá nº 93/2003;

II - Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 21 O servidor efetivo, ao ingressar na carreira, por provimento originário será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor Cirurgião-Dentista será enquadrado na classe e padrão correspondentes, respectivamente, ao seu grau de instrução (classe) e tempo de serviço (padrão) mesmo que a gestão não tenha realizado no interstício regulamentado no inciso I, deste Artigo, a avaliação de desempenho.

Art. 22 Compete à Prefeitura Municipal de Cuiabá designar a(s) pasta(s) responsável(s) para promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira de Cirurgião-Dentista regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, exceto aquele que faz parte da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família (ESF), sendo no total de 40 (quarenta) horas semanais ou outro caso seja regulamentada por normativas.

Art. 24 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 25 Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão cumprirão 80 (oitenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, cujas jornadas de trabalho são fixadas por legislações que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I - O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II - Cabe ao Responsável Técnico com a anuência do Diretor e/ou Coordenador da Unidade ambulatorial e/ou hospitalar, finalística de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores, em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 26 Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão, as atividades desenvolvidas por servidores em unidades ambulatorial e/ou hospitalar, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

Art. 27 Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 28 Os servidores cirurgiões-dentistas ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores no perfil plantonista, do quadro da respectiva unidade ou de outra, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou que esteja à sua disposição, mediante a anuência prévia da chefia imediata, à qual estiverem subordinados.

Art. 29 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no Art.25, salvo quando:

- I - Da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;
- II - Em casos de urgência e emergência;
- III - nas situações que possam causar danos graves aos usuários ou ao serviço;

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 30 A remuneração da carreira de Cirurgião-Dentista é composta pelo vencimento base do cargo, e demais gratificações e adicionais constantes nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Havendo qualquer reposição inflacionária, deverá ser aplicada sobre o valor salarial da tabela.

I - Os valores de vencimentos são definidos observando os seguintes intervalos percentuais;

Na posição vertical (Progressão):

- a- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança de uma referência para outra.

Na posição horizontal (Promoção):

- b- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança de Classe A para Classe B;
- c- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da Classe B para a Classe C;

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

- d- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da Classe C para a Classe D;
- e- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da Classe D para a Classe E.

Art. 31 O servidor Cirurgião-Dentista do Município de Cuiabá nomeado para exercer cargo em comissão, optante pelo cargo efetivo, perceberá 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 32 Deverão ser pagos e/ou asseguradas ao servidor Cirurgião-Dentista os seguintes adicionais, gratificações, dependendo do local de trabalho e atividade realizada:

I - Adicional por insalubridade;

II - Adicional por serviço extraordinário;

III - Adicional noturno;

IV- Gratificação por trabalhar na Estratégia Saúde da Família (ESF), em razão da Situação Especial Trabalho - SET, prevista na Legislação Federal e/ou Estadual/Municipal;

V – Adicional por situação especial de trabalho em regime de plantão;

VI – Adicional por hora extra;

VII- licença prêmio ou licença para capacitação de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento por ano de efetivo exercício como servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aplicados automaticamente a cada ano;

IX – Prêmio Saúde Cuiabá ou outro que vier substituí-lo ou a ser implantado;

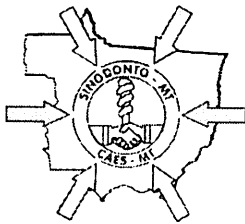
X - Dispensa para educação permanente em saúde (qualificação/capacitação profissional) podendo ser: Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização/Residências; Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado e Doutorado; Aperfeiçoamentos/Atualizações, Capacitações/Cursos de curta duração (Congressos, Simpósios, Seminários, Fóruns, Conferências, Encontros, etc.);

Parágrafo primeiro - Para qualquer qualificação/capacitação, o cirurgião-dentista deverá solicitar oficialmente à chefia imediata e/ou Responsável técnico sua participação e dispensa de frequência, com antecedência, anexando os documentos comprobatórios da capacitação qualificação requerida

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

(identificação, datas, carga horária, local e município). A dispensa para Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido se for realizada no Município de Cuiabá ou quando ocorrer fora do município ou do estado e não exigir a permanência contínua do servidor no local. O servidor deve comprovar a pós-graduação, com identificação do mesmo, cronograma, matriz curricular e bimestralmente apresentar sua evolução/desempenho por meio das avaliações. A dispensa para participação em Capacitações/Cursos de curta duração, com objetivo de atualizar-se e ampliar os conhecimentos, deverá ser concedida pelo gestor imediato/responsável técnico, devendo o servidor atender as exigências supracitadas e no retorno, apresentar o certificado ou outro documento emitido pela organização do evento, comprovando a sua participação.

Parágrafo Único: As verbas de caráter indenizatório não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

SEÇÃO I DA INSALUBRIDADE

Art. 33 Em decorrência das especificidades inerentes ao cargo de Cirurgião-Dentista e pelo exercício habitual de suas atividades em condições insalubres, inclusive na presença de agentes patógenos fica assegurada à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o grau médio ou máximo a que esteja exposto, com base em relatório circunstanciado de avaliação de risco ambiental e de qualificação de insalubridade, relatório que deve ser precedido de estudo onde seja assegurada a participação sindical.

Parágrafo Único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento da carreira em que o servidor estiver enquadrado (classe e padrão), calculado com base nos percentuais assim definidos:

I - Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento);

II - Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento);

III - Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento);

Art. 34 A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deverá promover ações para reduzir/adiminar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho, independentemente da concessão do adicional previsto no artigo anterior.

Art. 35 Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente pela gestão imediata, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente, assegurando as barreiras de proteção e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

SEÇÃO II DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 36 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade do servidor para cumprimento de jornada acima da jornada semanal de 20 (vinte) horas, exceto os cirurgiões-dentistas que fazem parte da equipe de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família /ESF.

Parágrafo Único: Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu local de trabalho, que ultrapassem a jornada normal.

Art. 37 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e parâmetros para identificação das atividades que autorizam o regime extraordinário de trabalho são, dentre outras, as seguintes:

I - Servidores designados por Normativa do Gestor para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde ou outros documentos da gestão, respeitando o prazo estabelecido na mesma;

II - Servidores que sejam designados por normativas do Secretário Municipal de Saúde, para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho e comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, limitada sua duração ao tempo estabelecido na mesma;

III- Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 38 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão e/ou responsável técnico.

SEÇÃO III DO SERVIÇO NOTURNO

Art. 39 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor, o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

Parágrafo Único. Considerar-se-á o valor da hora de trabalho, o produto da divisão do vencimento base pela jornada de trabalho.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 40 Ao servidor Cirurgião-Dentista efetivo e o prestador de serviço contratado excepcionalmente que integram a equipe do Estratégia de Saúde da Família (ESF) fica assegurada a percepção de Gratificação específica no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sujeito à atualização de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com índice e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

SEÇÃO V DA SITUAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 41 Ficam estabelecidos aos servidores cirurgiões-dentistas que atuam no regime de plantão, o acréscimo de 25 % sobre o salário base por se enquadrarem na situação especial de trabalho como previsto na Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 (Art. 42, II e Art. 43).

SEÇÃO VI DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 42 Considera-se serviço extraordinário em regime de plantão, as horas trabalhadas pelo servidor, além da carga horária contratada.

Parágrafo Único: Para o cálculo de hora extra será considerado o valor da hora trabalhada do servidor acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos feriados, finais de semana e ponto facultativo.

Art. 43 Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único: o valor da hora trabalhada será calculado tendo como referência o salário base do enquadramento do profissional, acrescido de insalubridade, montante que será dividido por 80, segundo a fórmula: Hora trabalhada (ht)= (salário base-SB + Insalubridade-I) / 80

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

Art. 44 Para fins de enquadramento dos atuais servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Cirurgião-Dentista do Município, será constituído um Grupo de Trabalho, designado por Portaria Conjunta do Secretário(a) Municipal de Saúde e do Secretário(a) Municipal de Gestão, sob a coordenação deste.

Parágrafo único: O enquadramento dos servidores Cirurgiões-Dentistas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 45 Para fins de enquadramento, será observada a titulação apresentada pelo servidor Cirurgião-Dentista para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de efetivo serviço para o posicionamento no padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 46 O enquadramento dos atuais servidores regidos por esta Lei Complementar efetivar-se-á em duas etapas:

I - Alteração da nomenclatura do cargo atualmente ocupado para o cargo de Cirurgião-Dentista, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas por esta Lei Complementar;

II - Posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo ocupado, observando o grau de qualificação profissional do servidor e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Padrão, respectivamente.

Art. 47 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da respectiva normativa (Decreto ou Portaria) de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo Único: Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 48 O vencimento base inicial para os servidores cirurgiões-dentistas que ingressarem por meio de concurso público ou enquadrados como efetivos, corresponde à Classe A, Padrão I, no valor de R\$ 6.842,00 (seis mil e oitocentos e quarente e dois reais).

Art. 49 Os proventos dos ocupantes de cargo de Cirurgião-Dentista, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 50 É assegurada a irredutibilidade da remuneração dos Cirurgiões-Dentistas, mediante o pagamento de complemento constitucional, na forma desta Lei Complementar, observando o limite estabelecido no Art. 49.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

§ 1º O complemento constitucional integra a remuneração dos Cirurgiões-Dentistas para todos os fins de direito, inclusive, para férias, 13º (décimo terceiro) salário, aposentadorias e pensões;

§ 2º O complemento constitucional fica sujeito a atualização decorrente de Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 51 O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos Cirurgiões-Dentistas que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 52 Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o Artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com os índices, e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

Art. 53 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Complementar nº 209, de 16/07/2010.

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº. 24.672.479/0001-70

Fundado em 30/11/1987

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO-DENTISTA

CARREIRA	CARGO	OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Habilitação exigida para ingresso	278

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS COMPOSTO POR CLASSES E PADRÕES.

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS COMPOSTO POR CLASSES E PADRÕES.

Padrão	Classe A	Classe B + 10%	Classe C + 10 %	Classe D + 10%	Classe E + 10%
	Ensino Superior	Especialização/Pós Graduação ou Σ C.H. cursos Aperf./Atual.	Residência Multiprof. ou + 2 (duas) Especializações	Mestrado ou + 2 (duas) Especializações	Doutorado ou + 1 (uma) Especialização
I + 10%	R\$ 6.842,00	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38
II + 10%	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12
III + 10%	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03
IV + 10%	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13
V + 10%	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44
VI + 10%	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09
VII + 10%	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40
VIII + 10%	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04
IX + 10%	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14
X + 10%	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14	R\$ 23.620,45
XI + 10%	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14	R\$ 23.620,45	R\$ 25.982,50
XII + 10%	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14	R\$ 23.620,45	R\$ 25.982,50	R\$ 28.580,75

Rua P, Quadra 07, nº 87, Bairro Miguel Sutil – CEP 78.048 345, Cuiabá-MT

Fones: (65) 33592073 – 99221-3495

E-mail: sinodontomt@gmail.com



DESPACHO Nº 017/CDP/CIMF/SMGE/2022

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão

ASSUNTO: Proposta de Alteração da Lei Complementar nº 209/2010 – MVP 36.985/2022-1

DESTINATÁRIO: Gabinete/SMGE

Em atenção a solicitação de alteração da Lei Complementar nº 206/2010, que versa sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas, apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso e considerando que a minuta proposta está em fase de negociação com a categoria, segue abaixo quadro comparativo entre a lei vigente e a proposta.

Após o quadro comparativo, segue breve relatório com sugestões e ponderações quanto a minuta apresentada.

Os trechos modificados pela nova proposta em relação a atual lei estão grifados. Na coluna onde está disposto a lei atual, os trechos não mencionados na nova proposta foram taxados.


 Josiane da Silva Pereira
 Coordenadora de Informação e
 Monitoramento Funcional/SMGE



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
 CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

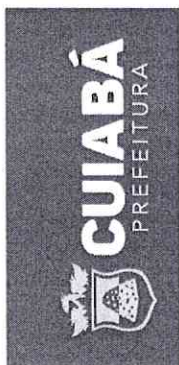
LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 16 DE JULHO DE 20210	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI APRESENTADA PELO SINODONTO -MT
Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas que atuam em todos os níveis para a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município. Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelas ações e serviços destinados à proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e reabilitação da saúde, individual e coletiva dos usuários.	Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas que atuam em todos os níveis para a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município. Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelas ações e serviços destinados à proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e reabilitação da saúde, individual e coletiva dos usuários.
CAPÍTULO II DA FINALIDADE Art. 3º Fica criada a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com definição de critérios para ingresso, estruturação de cargos e funções, atribuições e remuneração.	CAPÍTULO II DA FINALIDADE Art. 3º Fica criada a Carreira de Cirurgião-Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com definição de critérios para ingresso, estruturação de cargos e funções, atribuições e remuneração.
Parágrafo único. Integra a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde- SUS que demandam formação profissional específica, em Odontologia, de conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.	Parágrafo Único: Integra a Carreira de Cirurgião-Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de gestão, coordenação, organização, supervisão, avaliação, auditoria, fiscalização/inspeção e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde- SUS que demandam formação profissional específica, em Odontologia, de conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.
CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO Art. 4º O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é	CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO Art. 4º O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é





composto de cargos de Cirurgião Dentista, efetivos e estáveis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá - RPPS.	composto de cargos de Cirurgião Dentista, efetivos e estáveis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá - RPPS.
§ 1º Os quantitativos de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades institucionais, observada a legislação vigente sobre a matéria;	§ 1º Os quantitativos de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades institucionais, observada a legislação vigente sobre a matéria;
§ 2º Os cargos em comissão de coordenador de saúde bucal serão ocupados privativamente por Cirurgião Dentista.	§ 2º Os cargos em comissão de coordenador de saúde bucal, das clínicas odontológicas, dentre outros cargos comissionados relacionados com a área odontológica serão ocupados privativamente <u>(exclusivamente)</u> por Cirurgião-Dentista;
Art. 5º O quantitativo de cargos da carreira de Cirurgião Dentista criada por esta Lei Complementar integra o Anexo I.	Art. 5º O quantitativo de cargos da carreira de Cirurgião-Dentista atualizado por esta Lei Complementar integra o Anexo I.
TÍTULO II DA CARREIRA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA	TÍTULO II DA CARREIRA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA
Art. 6º A carreira disciplinada nesta Lei Complementar é composta de cargos de Cirurgião Dentistas, subdividida em classes hierarquizadas, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo de titulares dos cargos que a integram.	Art. 6º A carreira disciplinada nesta Lei Complementar é composta de cargos de Cirurgião-dentista, subdividida em classes hierarquizadas, de acordo com <u>especialidades e complexidades das funções e atribuições</u> e para acesso privativo de titulares dos cargos que a integram.
Art. 7º Os servidores da Carreira de Cirurgião Dentista são regidos pela Lei Complementar nº. 093, de 23 de junho de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.	Art. 7º Os servidores da Carreira de Cirurgião-Dentista são regidos pela Lei Complementar nº.93, de 23 de junho de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá e <u>suas atualizações/complementações.</u>





CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 8º Os cargos de Cirurgião Dentista constituem carreira específica, organizada nos termos desta Lei Complementar e integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Cirurgião Dentista do Município serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I - vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política Municipal de Saúde, respeitando-se a habilitação técnica, perfil profissional, ocupacional e qualificação do servidor exigido para o ingresso no cargo;

II - estabelecimento de critérios de avaliação, remuneração e progressão funcional com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades e outros fatores determinantes previsto em Lei;

III - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e na motivação e valorização dos profissionais Cirurgiões Dentistas do Município;

IV - garantia de oferta contínua de programas de qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

V - avaliação de desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 8º Os cargos de Cirurgião-Dentista constituem carreira específica, organizada nos termos desta Lei Complementar e integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista do Município serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I - Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política Municipal de Saúde, respeitando-se a habilitação técnica, perfil profissional, ocupacional e qualificação do servidor exigido para o ingresso no cargo;

II - Estabelecimento de critérios de avaliação, remuneração e progressão funcional com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades. condições de trabalho e outros fatores determinantes previsto em Legislações;

III -Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e na motivação e valorização dos profissionais Cirurgiões-Dentistas do Município;

IV - Garantia de oferta contínua de programas de qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assim como esta;

V - Avaliação de desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho dos profissionais do Sistema

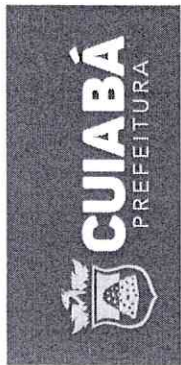


SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 158. Centro. 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176. www.cuiaba.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS - Cuiabá e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários; VI - Valorização de especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidade e riscos do contato intenso e continuado com agentes insalutíferos e portadores de patologias transmissíveis por contato; VII - Provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação; VIII - Garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de opiniões, ideias, crenças e convicções político-ideológicas; IX - Garantia de condições adequadas de trabalho.	Único de Saúde- SUS- Cuiabá e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários; VI - Valorização de especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidade e riscos do contato intenso e continuado com agentes insalutíferos e portadores de patologias transmissíveis por contato; VII - Provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação; VIII - Garantia de ampla liberdade de participar na organização do local de trabalho, de expressão técnica-científica, de opiniões, ideias, crenças e convicções político-ideológicas; IX - Garantia de condições adequadas de trabalho.
Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção e assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência, administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS - Cuiabá ou por ele credenciado. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Art. 11 São atribuições da Carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá as vinculadas diretamente à natureza da especialidade decorrente da <u>formação e habilitação</u> exigida para seu exercício, <u>em consonância com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.</u>	Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção e assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência, administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS - Cuiabá ou por ele credenciado. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Art. 11 São atribuições da Carreira de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá as vinculadas diretamente à natureza da especialidade decorrente da habilitação exigida para seu exercício.





TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA Art. 12 A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa de profissional de nível superior graduado em Odontologia, com a habilitação para a especialidade, devidamente inscrita no respectivo órgão de fiscalização profissional, com aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos no edital. Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar, contemplará a quantidade de vagas a ser preenchida para cada especialidade, conforme a necessidade da Administração Pública. Art. 13 É garantida a participação de representante do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas e do Conselho Regional de Odontologia - CRO, na organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos concursos públicos para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista. Art. 14 O concurso público para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá será realizado sempre que a Administração Pública Municipal comprovar a necessidade <u>para</u> <u>preenchimento dos cargos, conforme expansão dos serviços.</u>	TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA Art. 12 A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa de profissional de nível superior graduado em Odontologia, com a habilitação para a especialidade, devidamente inscrita no respectivo órgão de fiscalização profissional, com aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos no edital. Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar, contemplará a quantidade de vagas a ser preenchida para cada especialidade, conforme a necessidade da Administração Pública. Art. 13 É garantida a participação de representante do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas e do Conselho Regional de Odontologia - CRO, na organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos concursos públicos para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista. Art. 14 O concurso público para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá será realizado sempre que a Administração Pública Municipal comprovar a necessidade.
CAPÍTULO II DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS	CAPÍTULO II DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 26
Ass.



Art. 15 Os cargos que compõem a carreira de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá estruturam-se em classes, cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I - Classe A: Graduação em curso de nível superior em Odontologia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registro no CRO;

II - Classe B: título de Pós-Graduação na área de saúde reconhecido pelo MEC, ou Especialização na área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC e/ou CRO;

III - Classe C: Residência Odontológica ou 02 (duas) especializações na área da saúde, com carga horária mínima de 720 horas, em cada especialidade, reconhecida pelo MEC e/ou CRO;

IV - Classe D: mestrado, devidamente reconhecido pelo MEC;

V - Classe E: doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 15 Os cargos que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá estruturam-se em classes, cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I - Classe A: Graduação em curso de nível superior em Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura- MEC e Registro no Conselho de Classe de Odontologia- CRO;

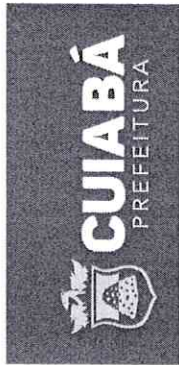
II - Classe B: O requisito da Classe A acrescido de um dos seguintes critérios: 1- Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu), reconhecido pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia; 2- Somatória das cargas horárias de cursos de aperfeiçoamento/atualizações que resulte na carga horária mínima exigida pelo MEC para especialização. Não se aplica os cursos de curta duração como congresso, seminários, encontros, etc.;

III -Classe C: Os requisitos estabelecidos na classe B, acrescidos de um dos seguintes critérios: 1 – Residência em Odontologia Multiprofissional na área da Saúde ou; 2 - 2 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

IV - Classe D: Mestrado (pós-graduação stricto sensu), reconhecido nos termos da legislação federal vigente ou requisitos da Classe C, mais 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

V- Classe E: Título de Doutorado (pós-graduação stricto sensu), ou os requisitos da Classe D, mais 01(uma) especialização reconhecida pelo





NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI

Art. 16 Cada classe é composta por 12 padrões, que constituem a linha vertical de progressão. Art. 17 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à <u>área de atuação do servidor Cirurgião Dentista</u>. Art. 18 A estrutura de vencimentos dos cargos composta por classes e padrões criados por esta Lei Complementar integram o Anexo II. CAPÍTULO III DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA Art. 19 O desenvolvimento do servidor Cirurgião Dentista dar-se-á na forma de progressão e promoção. § 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra	MEC, <u>na área da saúde e ou Conselho de Classe de Odontologia</u>. Parágrafo Primeiro: A elevação de classe dar-se-á de forma cumulativa por títulos, sendo que a carga horária mínima exigida para pós-graduação lato sensu e stricto sensu devem atender as exigências do MEC. Parágrafo Segundo: Fica garantido o enquadramento na Classe D, após cumprimento do estágio probatório, e no Padrão correspondente ao tempo de serviço, aos servidores cirurgiões-dentistas com título de Especialização e/ou Residência em Cirurgia Buco Maxilo Facial, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, respeitando o interstício entre as classes; cirurgião buco máximo facial (CBMF), ou outra denominação que possa vir a substituí-la; Art. 16 Cada classe é composta por 12 padrões, que constituem a linha vertical de progressão; Art. 17 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à <u>área da Saúde</u>. Parágrafo Único: A estrutura de vencimentos dos cargos composta por classes e padrões <u>atualizados</u> por esta Lei Complementar integram o Anexo II. CAPÍTULO III DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA Art. 18 O desenvolvimento do servidor Cirurgião-Dentista dar-se-á na forma de progressão e promoção. § 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra
--	---

Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 28
Ass. [assinatura]



para o subsequente na mesma classe; § 2º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra classe no mesmo padrão	para o subsequente na mesma classe; § 2º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra classe no mesmo padrão
Seção I da Progressão	SEÇÃO I DA PROGRESSÃO
Art. 20 São requisitos para a progressão:	Art. 19 São requisitos para a progressão:
I - o cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 093/03;	I - O cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 93/2003 e suas atualizações;
II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.	II - Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.
§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do “caput” deste artigo garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não aplicada penalidades;	§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do “caput” deste artigo garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não aplicada penalidades;
§ 2º É obrigatória à realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira pelo órgão responsável pela gestão de pessoal;	§ 2º É obrigatória à realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira pelo órgão responsável no âmbito da Prefeitura de Cuiabá;
§ 3º O simples cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura, excepcionalmente, ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional;	§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura, ao servidor o direito de progressão na carreira, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional;
§ 4º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.	§ 4º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



Seção II da Promoção Art. 21 A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos: I - o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 02 (dois) anos da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar nº. 093/03; II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho. Art. 22 O servidor efetivo, ao ingressar na carreira, por provimento originário, será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independentemente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes. Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor Cirurgião Dentista será enquadrado na classe e padrão correspondentes, respectivamente, ao seu grau de instrução e tempo de serviço. Art. 23 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira de Cirurgião Dentista regida por esta Lei Complementar, conforme o	SEÇÃO II DA PROMOÇÃO Art. 20 A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos: I - o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 02 (dois) anos da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar de Cuiabá nº 93/2003; II - Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho. Art. 21 O servidor efetivo, ao ingressar na carreira por provimento originário será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes. Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor Cirurgião-Dentista será enquadrado na classe e padrão correspondentes, respectivamente, ao seu grau de instrução (classe) e tempo de serviço (padrão) mesmo que a gestão não tenha realizado no interstício regulamentado no inciso I, deste Artigo, a avaliação de desempenho. Art. 22 Compete à Prefeitura Municipal de Cuiabá designar a(s) pasta(s) responsável(s) para promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira de Cirurgião-Dentista regida por esta Lei Complementar,
---	---

Prefeitura Municipal
de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 30
Ass.

conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, exceto aquele que faz parte da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família (ESF), sendo no total de 40 (quarenta) horas semanais ou outro caso seja regulamentada por normativas.

Art. 24 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exigiam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 25 Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão cumprirão 80 (oitenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, cujas jornadas de trabalho são fixadas por legislações que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I - O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá é de 20 horas semanais, exceto os componentes das equipes de Programas com dedicação exclusiva.

NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP.: 78.005-904 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA
DE GESTÃO



NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI

II - Cabe ao Responsável Técnico com a anuência do Diretor e/ou Coordenador da Unidade ambulatorial e/ou hospitalar, finalística de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores, em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 26 Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão, as atividades desenvolvidas por servidores em unidades ambulatorial e/ou hospitalar, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

Art. 27 Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 28 Os servidores cirurgiões-dentistas ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores no perfil plantonista, do quadro da respectiva unidade ou de outra, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou que esteja à sua disposição, mediante a anuência prévia da chefia imediata, à qual estiverem subordinados.

Art. 29 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no Art.25, salvo quando:

I - Da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;

II - Em casos de urgência e emergência;

III- nas situações que possam causar danos graves aos usuários ou ao

NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI

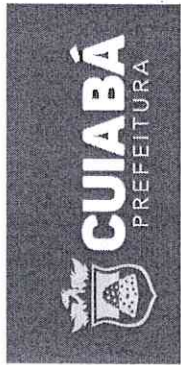
NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI

NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI





TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS Art. 25 A remuneração da carreira de Cirurgião Dentista é composta pelo vencimento base do cargo, conforme tabela remuneratória constante do Anexo-H e demais gratificações e adicionais constantes desta Lei Complementar. Parágrafo único. Ficam extintas todas e quaisquer vantagens, gratificações e abonos, oriundas pela legislação anterior e não prevista nesta Lei Complementar. NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI	<u>serviço;</u> TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS Art. 30 A remuneração da carreira de Cirurgião-Dentista é composta pelo vencimento base do cargo, e demais gratificações e adicionais constantes nesta Lei Complementar. Parágrafo Único: Havendo qualquer reposição inflacionária, deverá ser aplicada sobre o valor salarial da tabela. <u>I - Os valores de vencimentos são definidos observando os seguintes intervalos percentuais;</u> <u>Na posição vertical (Progressão):</u> <u>a- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança de uma referência para outra.</u> <u>Na posição horizontal (Promoção):</u> <u>b- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança de Classe A para Classe B;</u> <u>c- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da Classe B para a Classe C;</u> <u>d- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da Classe C para a Classe D;</u>
---	---



Art. 26 O servidor Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá nomeado para exercer cargo em comissão, optante pelo cargo efetivo, perceberá 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo comissionado. CAPITULO II DAS VANTAGENS Art. 27 Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor Cirurgião Dentista as seguintes vantagens: I - adicional por insalubridade; II - adicional por serviço extraordinário, diurno/noturno; III - adicional noturno; IV - gratificação do Programa de Saúde da Família - PSF, em razão da Situação Especial de Trabalho - SET, prevista na Legislação Federal. NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI	e- Acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da Classe D para a Classe E. Art. 31 O servidor Cirurgião-Dentista do Município de Cuiabá nomeado para exercer cargo em comissão, optante pelo cargo efetivo, perceberá 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo comissionado. CAPÍTULO 11 DAS VANTAGENS Art. 32 Deverão ser pagos e/ou asseguradas ao servidor Cirurgião-Dentista os seguintes adicionais, gratificações, dependendo do local de trabalho e atividade realizada: I - Adicional por insalubridade; II - Adicional por serviço extraordinário; III- Adicional noturno; IV - Gratificação por trabalhar na Estratégia Saúde da Família (ESF), em razão da Situação Especial Trabalho- SET, prevista na Legislação Federal e/ou Estadual/Municipal; V - Adicional por situação especial de trabalho em regime de plantão; VI - Adicional por hora extra; VII- licença prêmio ou licença para capacitação de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Secretaria Municipal de Saúde; VIII -adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento por ano de efetivo exercício como servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aplicados automaticamente a cada ano; IX- Prêmio Saúde Cuiabá ou outro que vier substituí-lo ou a ser implantado; X - Dispensa para educação permanente em saúde (qualificação/capacitação profissional) podendo ser: Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização/Residências; Pós-Graduação Stricto Sensu;
---	--

Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 34
Ass.



NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI NOVA REAÇÃO NÃO PREVISTA NESTA LEI	Mestrado e Doutorado; Aperfeiçoamentos/ Atualizações, Capacitações/Cursos de curta duração (Congressos, Simpósios, Seminários, Fóruns, Conferências, Encontros, etc.); Parágrafo primeiro - Para qualquer qualificação/capacitação, o cirurgião-dentista deverá solicitar oficialmente à chefia imediata e/ou Responsável técnico sua participação e dispensa de frequência, com antecedência, anexando os documentos comprobatórios da capacitação ou qualificação requerida (identificação, datas, carga horária, local e município). A dispensa para Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido se for realizada no Município de Cuiabá ou quando ocorrer fora do município ou do estado e não exigir a permanência contínua do servidor no local. O servidor deve comprovar a pós-graduação, com identificação do mesmo, cronograma, matriz curricular e bimestralmente apresentar sua evolução/desempenho por meio das avaliações. A dispensa para participação em Capacitações/Cursos de curta duração, com objetivo de atualizar-se e ampliar os conhecimentos, deverá ser concedida pelo gestor imediato/responsável técnico, devendo o servidor atender as exigências supracitadas e no retomo, apresentar o certificado ou outro documento emitido pela organização do evento, comprovando a sua participação.
Parágrafo único. As verbas de caráter indenizatório não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito. Seção I da Insalubridade Art. 28 Em decorrência das especificidades inerentes ao cargo de Cirurgião Dentista e pelo exercício habitual de suas atividades em condições insalubres fica assegurada à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o grau médio ou máximo a que esteja	Parágrafo Único: As verbas de caráter indenizatório não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito. SEÇÃO I DA INSALUBRIDADE Art. 33 Em decorrência das especificidades inerentes ao cargo de Cirurgião-Dentista e pelo exercício habitual de suas atividades em condições insalubres, inclusive na presença de agentes patógenos fica assegurada à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o





exposto, com base em relatório circunstanciado de avaliação de risco ambiental e de qualificação de insalubridade. Parágrafo único. O adicional de insalubridade incidirá sobre o menor vencimento da carreira do servidor, calculado com base nos percentuais assim definidos: I – grau mínimo de insalubridade: 10%; II – grau médio de insalubridade: 20%; III – grau máximo de insalubridade: 40%; Parágrafo único. O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo, calculado com base nos percentuais assim definidos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 05 de novembro de 2010) I – grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 05 de novembro de 2010) II – grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 05 de novembro de 2010) III – grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 05 de novembro de 2010) Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deverá promover ações para reduzir ou eliminar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho, independentemente da concessão do adicional previsto no artigo anterior. Art. 30 Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.	grau médio ou máximo a que esteja exposto, com base em relatório circunstanciado de avaliação de risco ambiental e de qualificação de insalubridade, relatório que deve ser precedido de estudo onde seja assegurada a participação sindical. Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento da carreira em que o servidor estiver enquadrado (classe e padrão), calculado com base nos percentuais assim definidos: I - Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento); II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento); III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento); Art. 34 A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deverá promover ações para reduzir ou eliminar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho, independentemente da concessão do adicional previsto no artigo anterior. Art. 35 Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente pela gestão imediata, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente, assegurando as barreiras de proteção e a manutenção preventiva e
--	---





Seção II do Regime Extraordinário de Trabalho Art. 31 Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade do servidor para cumprimento de jornada acima da jornada semanal de 20 (vinte) horas, exceto os componentes do Programa de Saúde da Família — PSF. Parágrafo único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho, que ultrapassem a jornada normal. Art. 32 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Art. 33 Conforme a necessidade do serviço público municipal de saúde será estabelecido o Regime de Plantão aos servidores Cirurgiões Dentistas, cuja jornada será de 24 horas semanais executada em duas etapas de 12 (doze) horas cada. Parágrafo único. Em caso de cumprimento do Regime de Plantão as 04 (quatro) horas excedentes da jornada de 20 (vinte) horas serão remuneradas com o acréscimo do serviço extraordinário previsto no art. 33, sem prejuízo do pagamento do adicional noturno, quando devido. Art. 34 Ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 33, somente será	<u>corretiva dos equipamentos e periféricos.</u> SEÇÃO II DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO Art. 36 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade do servidor para cumprimento de jornada acima da jornada semanal de 20 (vinte) horas, exceto os cirurgiões-dentistas que fazem parte da equipe de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família /ESF. Parágrafo Único: Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu local de trabalho, que ultrapassem a jornada normal. Art. 37 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
---	---



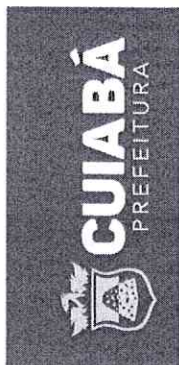
permissão serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho. Parágrafo único. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades que autorizam o regime extraordinário de trabalho são, dentre outras, as seguintes: I - servidores designados por <u>Portaria da unidade</u> para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido na mesma; II - servidores que sejam designados por <u>Portaria</u>, do Secretário Municipal de Saúde, para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho e comissões cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, limitada sua duração ao tempo estabelecido na mesma; III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica. Art. 35 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão.	Parágrafo Primeiro: Os critérios e parâmetros para identificação das atividades que autorizam o regime extraordinário de trabalho são, dentre outras as seguintes: I - Servidores designados por <u>Normativa do Gestor</u> para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde ou outros documentos da <u>gestão</u>, respeitando o prazo estabelecido na mesma; II - Servidores que sejam designados por <u>normativas</u> do Secretário Municipal de Saúde, para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho e comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, limitada sua duração ao tempo estabelecido na mesma; III- Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica. Art. 38 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão e/ou responsáveis técnico.
--	---

Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 358
Ass.



Seção III do Serviço Noturno Art. 36 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único. Considerar-se-á o valor da hora de trabalho o produto da divisão do vencimento base pela jornada de trabalho. Seção IV da Gratificação do Programa de Saúde da Família Art. 37 Ao servidor Cirurgião Dentista efetivo e o prestador de serviço/contratado excepcionalmente que integram a equipe do Programa de Saúde da Família - PSF fica assegurada a percepção de Gratificação específica, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sujeito à atualização de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com índice e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município. TÍTULO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Art. 38 Para atender a necessidade oriunda da prestação de serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses: — assistência à situação de calamidade pública;	SEÇÃO III DO SERVIÇO NOTURNO Art. 39 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor, o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo Único. Considerar-se-á o valor da hora de trabalho, o produto da divisão do vencimento base pela jornada de trabalho. SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA Art. 40 Ao servidor Cirurgião-Dentista efetivo e o prestador de serviço contratado excepcionalmente que integram a equipe do Estratégia de Saúde da Família (ESF) fica assegurada a percepção de Gratificação específica no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sujeito à atualização de que trata o Art.37, X, da Constituição Federal, de acordo com índice e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município. SEÇÃO V DA SITUAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO Art. 41 Ficam estabelecidos aos servidores cirurgiões-dentistas que atuam no regime de plantão, o acréscimo de 25% sobre o salário base por se enquadrarem na situação especial de trabalho como previsto na Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 (Art. 42, II e Art. 43). SEÇÃO VI
--	---





II—combate a surtos endêmicos;

III—realização de pesquisa de natureza estatística efetuada na área de saúde;

IV—admissão de professor especialista na área de saúde, com a finalidade de administrar cursos específicos relacionados a programas nacional, regional, estadual e municipal;

V—para atender necessidade de pessoal para implantação de programas federal, estadual ou municipal de saúde pública;

Parágrafo único. O prazo dos contratos temporários de que trata o “caput” deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, por justificado interesse público, ser prorrogado por igual período.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Para fins de enquadramento dos atuais servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Cirurgião Dentista do Município, será constituído um Grupo de Trabalho, designado por Portaria Conjunta do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a coordenação deste.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores Cirurgiões Dentistas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 42 Considera-se serviço extraordinário em regime de plantão, as horas trabalhadas pelo servidor, além da carga horária contratada.

Parágrafo Único: Para o cálculo de hora extra será considerado o valor da hora trabalhada do servidor acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos feriados, finais de semana e ponto facultativo.

Art. 43 Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único: o valor da hora trabalhada será calculado tendo como referência o salário base do enquadramento do profissional, acrescido de insalubridade, montante que será dividido por 80, segundo a fórmula: Hora trabalhada (ht) = (salário base - SB + Insalubridade-1)/80.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para fins de enquadramento dos atuais servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Cirurgião Dentista do Município, será constituído um Grupo de Trabalho, designado por Portaria Conjunta do Secretário(a) Municipal de Saúde e do Secretário(a) Municipal de Gestão, sob a coordenação deste.

Parágrafo único: O enquadramento dos servidores Cirurgiões-Dentistas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMGE

Fl. Nº 40

Ass. [assinatura]



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 158, Centro, 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176, www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 40 Para fins de enquadramento, será observada a titulação apresentada pelo servidor Cirurgião Dentista para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de efetivo serviço para o posicionamento no padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 41 O enquadramento dos atuais servidores regidos por esta Lei Complementar efetivar-se-á em duas etapas:

I - alteração da nomenclatura do cargo atualmente ocupado para o cargo de Cirurgião Dentista, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas por esta Lei Complementar;

II - posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo ocupado, observando o grau de qualificação profissional do servidor e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Padrão, respectivamente.

Art. 42 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de respectivo Decreto de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo único. Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 43 O vencimento base para os servidores efetivos será de R\$

Art. 45 Para fins de enquadramento, será observada a titulação apresentada pelo servidor Cirurgião Dentista para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de efetivo serviço para o posicionamento no padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 46 O enquadramento dos atuais servidores regidos por esta Lei Complementar efetivar-se-á em duas etapas:

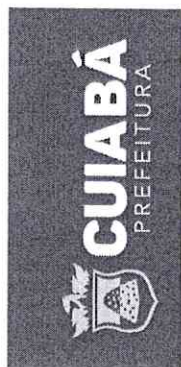
I - Alteração da nomenclatura do cargo atualmente ocupado para o cargo de Cirurgião-Dentista, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas por esta Lei Complementar;

II -Posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo ocupado, observando o grau de qualificação profissional do servidor e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Padrão, respectivamente.

Art. 47 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da respectiva normativa (Decreto ou Portaria) de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo Único: Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 48 O vencimento base inicial para os servidores cirurgiões-dentistas



que ingressarem por meio de concurso público ou enquadrados como efetivos, corresponde à Classe A, Padrão I, no valor de R\$ 6.842,00 (seis mil e oitocentos e quarente e dois reais).

1-350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais) para o exercício de 2.010; com aumentos progressivos; sendo que para 2.011 o valor será de R\$ 1-600,00 (um mil e seiscentos reais); para 2.012 o valor será de R\$ 1-900,00 (hum mil e novecentos reais); para 2.013 o valor será de R\$ 2-200,00 (dois mil e duzentos reais); e para 2.014, o valor será de R\$ 2-600,00 (dois mil e seiscentos reais) e para 2.015 o valor será de R\$ 3-000,00 (três mil reais), tudo conforme previsão no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As tabelas com os valores correspondentes às Classes e Padrões de enquadramento, bem como as datas em que serão aplicadas, são parte integrante desta Lei Complementar na forma do Anexo II.

Art. 44 Os proventos dos ocupantes de cargo de Cirurgião Dentista, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 45 É assegurada a irredutibilidade da remuneração dos Cirurgiões Dentistas, mediante o pagamento de complemento constitucional, na forma desta Lei Complementar, observando o limite estabelecido no art. 44.

§ 1º O complemento constitucional integra a remuneração dos Cirurgiões Dentistas para todos os fins de direito, inclusive, para férias, 13º salário, aposentadorias e pensões;

§ 2º O complemento constitucional fica sujeito a atualização decorrente de revisão geral anual da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 49 Os proventos dos ocupantes de cargo de Cirurgião-Dentista, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 50 É assegurada a irredutibilidade da remuneração dos Cirurgiões Dentistas, mediante o pagamento de complemento constitucional, na forma desta Lei Complementar, observando o limite estabelecido no Art. 49.

§ 1º O complemento constitucional integra a remuneração dos Cirurgiões Dentistas para todos os fins de direito, inclusive, para férias, 13º (décimo terceiro) salário, aposentadorias e pensões;

§ 2º O complemento constitucional fica sujeito a atualização decorrente de Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal
de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 42
Ass.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 159 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
de Cuiabá-SMGE
Fl. Nº 43
Ass. 



Art. 46 O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos Cirurgiões Dentistas que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar. Art. 47 O vencimento base para os Cirurgiões Dentistas contratados temporariamente será de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Parágrafo único. Fica extinta a gratificação denominada "Prêmio Saúde Cuiabá", exceto aos Cirurgiões Dentistas contratados temporariamente, que receberão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (Dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021) Art. 48 Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir de 2011, de acordo com os índices e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município. Art. 49 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 50 Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial o sistema remuneratório e o plano de carreira anterior aplicável aos Cirurgiões Dentistas definidos em diversos dispositivos normativos. ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA CARREIRA CARGO OCUPAÇÃO TOTAL	Art. 51 O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos Cirurgiões-Dentistas que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar. Art. 52 Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o Artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com os índices, e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município. Art. 53 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 54 Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Complementar nº 209, de 16/07/2010. ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA CARREIRA CARGO OCUPAÇÃO TOTAL
---	--



Praca Alencastro, 158 Centro, 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA
DE GESTÃO

CARREIRA	CARGO	OCUPAÇÃO	TOTAL
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Conforme habilitação exigida para o ingresso	278

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS COMPOSTO POR CLASSES E PADRÕES.

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
	Ensino Superior	Especialização / Pós Graduação ou Σ C.H. cursos Aperf./Atual	Residência Multiprof. Ou + 2 (duas) Especializações	Mestrado ou + 2 (duas) Especializações	Doutorado ou + 1 (uma) Especialização
I +10%	R\$ 6.842,00	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38
II +10%	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12
III +10%	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03
IV +10%	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13
V +10%	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44
VI +10%	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09
VII +10%	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40
VIII +10%	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04
IX +10%	R\$ 14.666,44	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14
X +10%	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14	R\$ 23.620,45
XI +10%	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14	R\$ 23.620,45	R\$ 25.982,50
XII +10%	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14	R\$ 23.620,45	R\$ 25.982,50	R\$ 28.580,75

CARREIRA	CARGO	OCUPAÇÃO	TOTAL
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Conforme habilitação exigida para o ingresso	278

TABELA SALARIAL ATUAL

	Ensino Superior	Pós Graduação ou Especialização	Residência ou 02 Especializações	Mestrado	Doutorado
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
I	3660,96	3844,01	4036,21	4238,02	4449,92
II	3953,84	4151,53	4359,10	4577,06	4805,91
III	4270,14	4483,65	4707,83	4943,22	5190,39
IV	4611,75	4842,34	5084,46	5338,68	5605,62
V	4980,70	5229,73	5491,22	5765,78	6054,07
VI	5379,15	5648,11	5930,51	6227,04	6538,39
VII	5809,48	6099,96	6404,95	6725,20	7061,46
VIII	6274,24	6587,95	6917,35	7263,22	7626,38
IX	6776,18	7114,99	7470,74	7844,28	8236,49
X	7318,28	7684,19	8068,40	8471,82	8895,41
XI	7903,74	8298,92	8713,87	9149,56	9607,04
XII	8536,04	8962,84	9410,98	9881,53	10375,61

Praca Alencastro, 158. Centro. 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA
DE GESTÃO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20467DAA





APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Com base na minuta do novo pccs da categoria dos Cirurgiões Dentistas protocolada pelo SINODONTO-MT em comparação com a legislação atual, temos que tecer alguns apontamentos e recomendações:

- 1) **Parágrafo segundo do Art. 15 da proposta de lei: “Fica garantido o enquadramento na Classe D, após cumprimento do estágio probatório, e no Padrão correspondente ao tempo de serviço, aos servidores cirurgiões-dentistas com título de Especialização e/ou Residência em Cirurgia Buco Maxilo Facial, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, respeitando o interstício entre as classes; cirurgião buco máximo facial (CBMF), ou outra denominação que possa vir a substituí-la;”**

Comentário: É proibido saltar de classe segundo a SUMULA ADMINISTRATIVA/PGM/CUIABÁ/Nº07 de 01 de agosto de 2017. Salvo em caso de enquadramento, onde o servidor poderá apresentar as titulações e conforme o tempo de serviço se enquadrará na classe e padrão correspondente de acordo com a própria sugestão da categoria no art. 45 e 46. Recomendamos a retirada deste parágrafo.

- 2) **Art. 17 da proposta de lei: “Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área da Saúde.”**

Comentário: Recomendamos não alterar este trecho, é necessário restringir esses títulos para área da saúde odontológica para não dar margens a interpretações errôneas, pois a área da saúde é muito ampla.

- 3) **Art. 18, § 1º da proposta de lei: “Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o subsequente na mesma classe;”**

Comentário: Recomendamos conceituar a progressão nestes moldes: “Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observado o tempo de serviço”

- 4) **Art. 18, § 2º da proposta de lei: “Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra classe no mesmo padrão”**



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



Comentário: Para não deixar margens de interpretação na questão de saltos de classe, recomendamos alterar o conceito de promoção: "Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente subsequente, observada a qualificação profissional"

- 5) Art. 20 da proposta de lei: "A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:"**

Comentário: Recomendamos acrescentar a palavra "imediatamente superior" para não dar margens a interpretação de saltar classes: "A promoção dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:"

- 6) Parágrafo único do Art. 21 da proposta de lei: "Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor Cirurgião-Dentista será enquadrado na classe e padrão correspondentes, respectivamente, ao seu grau de instrução (classe) e tempo de serviço (padrão) mesmo que a gestão não tenha realizado no interstício regulamentado no inciso I, deste Artigo, a avaliação de desempenho."**

Comentário: Recomendamos alterar este parágrafo, visto que é proibido saltar de classe conforme a SUMULA ADMINISTRATIVA/PGM/CUIABÁ/Nº 07 de 01 de Agosto de 2017. Sugerimos este texto:

"Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o Cirurgião Dentista fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde que comprove a respectiva titulação, bem como progredirá para o padrão II"

Considerando que o interstício entre uma classe e outra após o estágio probatório é de 02 (dois) anos, sugere-se que acrescente mais um parágrafo com o seguinte texto:

"Para o disposto no inciso I do art. 20, serão aproveitados o tempo de efetivo exercício e as avaliações de desempenho realizadas durante o período de estágio probatório para fins da promoção prevista nesta lei."

- 7) Art. 22 da proposta de lei: "Compete à Prefeitura Municipal de Cuiabá designar a(s) pasta(s) responsável(s) para promover o enquadramento dos servidores nos cargos da**



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br





carreira de Cirurgião-Dentista regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.”

Comentário: Compete a Secretaria Municipal de Gestão designar a Secretaria Municipal de Saúde para promover o enquadramento. Recomenda-se alterar este trecho grifado artigo.

8) Art. 24 ao Art. 29 da proposta de lei em relação a jornada de trabalho em regime de plantão:

Comentário: Verificar com o setor responsável essas informações e se o Secretário Municipal de Saúde concorda com esses termos. Retornar essas informações por ofício ou nota técnica dentro do processo.

9) Art. 32, inciso VII da proposta de lei: “licença prêmio ou licença para capacitação de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Secretaria Municipal de Saúde;”

Comentário: Esta licença já é garantida pela 093/2003 e a nomenclatura atual é de Licença Capacitação. Recomenda-se a retirada deste inciso da minuta.

10) Art. 32, inciso VIII da proposta de lei: “VIII -adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento por ano de efetivo exercício como servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aplicados automaticamente a cada ano;”

Comentário: Sugerimos a retirada deste inciso, considerando que já existe o reajuste geral anual – RGA.

11) Parágrafo primeiro do Art. 32 da proposta de lei: “Para qualquer qualificação/capacitação, o cirurgião-dentista deverá solicitar oficialmente à chefia imediata e/ou Responsável técnico sua participação e dispensa de frequência, com antecedência, anexando os documentos comprobatórios da capacitação qualificação requerida (identificação, datas, carga horária, local e município). A dispensa para Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido se for realizada no Município de Cuiabá ou quando ocorrer fora do município ou do estado e não exigir a permanência continua do servidor no local. O servidor deve comprovar a pós-graduação, com identificação do mesmo, cronograma, matriz curricular e bimestralmente apresentar sua evolução/desempenho por meio das avaliações. A



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br





dispensa para participação em Capacitações/Cursos de curta duração, com objetivo de atualizar-se e ampliar os conhecimentos, deverá ser concedida pelo gestor imediato/responsável técnico, devendo o servidor atender as exigências supracitadas e no retorno, apresentar o certificado ou outro documento emitido pela organização do evento, comprovando a sua participação.”

Comentário: Esta concessão de dispensa para estudar em Cuiabá, não está prevista no estatuto do servidor público. Segundo o art. 116 da 093/2003 diz:

“Art. 116 O servidor municipal somente poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial em município não limítrofe ou exterior, com autorização do Prefeito Municipal.”

Sugerimos a retirada ou alteração nos termos da Lei nº 093/2003.

12) Parágrafo único do Art. 33 da proposta de lei: “O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento da carreira em que o servidor estiver enquadrado (classe e padrão), calculado com base nos percentuais assim definidos:”

Comentário: Informação desnecessária, visto que a classe e padrão do servidor compõe o vencimento base. Sugerimos manter o texto da atual lei: “O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo, calculado com base nos percentuais assim definidos:”

13) Retirada dos artigos 33 e 34 da atual Lei Complementar nº208/2010:

“Art. 33 Conforme a necessidade do serviço público municipal de saúde será estabelecido o Regime de Plantão aos servidores Cirurgiões Dentistas, cuja jornada será de 24 horas semanais executada em duas etapas de 12 (doze) horas cada.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento do Regime de Plantão as 04 (quatro) horas excedentes da jornada de 20 (vinte) horas serão remuneradas com o acréscimo do serviço extraordinário previsto no art. 33, sem prejuízo do pagamento do adicional noturno, quando devido.

Art. 34 Ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 33, somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho.”



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 14.066 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20467DAA



Comentário: Verificar com a Secretária Municipal de Saúde quanto a esta retirada dos artigos 33 e 34 referentes ao regime de plantão. Recomendamos um parecer a respeito.

14) Retirada do art. 38 da Lei Complementar nº 208/2010 que trata da contratação temporária de excepcional interesse público.

Comentário: Verificar com a Secretária Municipal de Saúde quanto a retirada do Título V que se refere a contratação temporária excepcional interesse público. Precisa-se de um alinhamento do setor quanto a essa retirada. Anexar a resposta via ofício ou nota técnica dentro do processo.

15) Art. 47 da proposta de lei: “O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da respectiva normativa (Decreto ou Portaria) de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.”

Comentário: A publicação de enquadramento é por decreto. Recomenda-se alterar esse trecho grifado do texto.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Gilson Prado Silva

Coordenador de Desempenho Profissional

[Assinatura]
Josiâne da Silva Pedraça
Coordenadora de Informação e
Monitoramento Funcional/SMGE



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20467DAA



CI Nº 057/CTPP/SMGE/2022

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2022.

Ao Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

Prezados(as),

Considerando o Processo MVP Nº 036.985/2022 que consiste no pedido de alteração do PCCS da categoria dos Cirurgiões Dentistas.

Encaminho cálculo da projeção de impacto da proposta para análise de deliberações.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA

COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL
CIRURGIÃO DENTISTA
TABELA VIGENTE

20 HORAS					
CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	5%	5%	5%	5%
01	R\$ 3.660,96	R\$ 3.844,01	R\$ 4.036,21	R\$ 4.238,02	R\$ 4.449,92
02	R\$ 3.953,84	R\$ 4.151,53	R\$ 4.359,10	R\$ 4.577,06	R\$ 4.805,91
03	R\$ 4.270,14	R\$ 4.483,65	R\$ 4.707,83	R\$ 4.943,22	R\$ 5.190,39
04	R\$ 4.611,75	R\$ 4.842,34	R\$ 5.084,46	R\$ 5.338,68	R\$ 5.605,62
05	R\$ 4.980,70	R\$ 5.229,73	R\$ 5.491,22	R\$ 5.765,78	R\$ 6.054,07
06	R\$ 5.379,15	R\$ 5.648,11	R\$ 5.930,51	R\$ 6.227,04	R\$ 6.538,39
07	R\$ 5.809,48	R\$ 6.099,96	R\$ 6.404,95	R\$ 6.725,20	R\$ 7.061,46
08	R\$ 6.274,24	R\$ 6.587,95	R\$ 6.917,35	R\$ 7.263,22	R\$ 7.626,38
09	R\$ 6.776,18	R\$ 7.114,99	R\$ 7.470,74	R\$ 7.844,28	R\$ 8.236,49
10	R\$ 7.318,28	R\$ 7.684,19	R\$ 8.068,40	R\$ 8.471,82	R\$ 8.895,41
11	R\$ 7.903,74	R\$ 8.298,92	R\$ 8.713,87	R\$ 9.149,56	R\$ 9.607,04
12	R\$ 8.536,04	R\$ 8.962,84	R\$ 9.410,98	R\$ 9.881,53	R\$ 10.375,61

TABELA PROPOSTA

20 HORAS					
CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 10%	→	10%	10%	10%	10%
01	R\$ 6.842,00	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38
02	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,70	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12
03	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,70	R\$ 10.017,37	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03
04	R\$ 9.106,70	R\$ 10.017,37	R\$ 11.019,11	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13
05	R\$ 10.017,37	R\$ 11.019,11	R\$ 12.121,02	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,45
06	R\$ 11.019,11	R\$ 12.121,02	R\$ 13.333,12	R\$ 14.666,45	R\$ 16.133,09
07	R\$ 12.121,02	R\$ 13.333,12	R\$ 14.666,43	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40
08	R\$ 13.333,12	R\$ 14.666,43	R\$ 16.133,08	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04
09	R\$ 14.666,43	R\$ 16.133,08	R\$ 17.746,39	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14
10	R\$ 16.133,08	R\$ 17.746,39	R\$ 19.521,02	R\$ 21.473,15	R\$ 23.620,46
11	R\$ 17.746,39	R\$ 19.521,02	R\$ 21.473,13	R\$ 23.620,46	R\$ 25.982,50

Rafael S. A. Mendonça
 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



ATUALIZADO EM: 27/04/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA

SERVIDORES ATIVOS	CIRURGIÃO DENTISTA	TOTAL
	266	266

TABELA BASE MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 1.399.156,93	R\$ 3.106.012,87
IMPACTO MENSAL TABELA BASE	R\$	1.706.855,94

INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 559.662,77	R\$ 1.242.405,15
IMPACTO INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	R\$	682.742,38

FÉRIAS	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 652.939,90	R\$ 1.449.472,67
IMPACTO FÉRIAS	R\$	796.532,77

DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 1.958.819,71	R\$ 4.348.418,02
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$	2.389.598,31

PATRONAL MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 360.558,54	R\$ 819.321,91
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$	458.763,37

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2022 (A PARTIR DE JULHO)	2023	2024
	6% RGA	6% RGA	6% RGA
	R\$ 51.172.291,09	R\$ 71.005.748,71	R\$ 73.463.640,01

IMPACTO GERAL ANUAL	2022 (A PARTIR DE JULHO)	2023	2024
	R\$ 17.808.261,29	R\$ 36.255.828,44	R\$ 37.270.261,52

BASE DE REFERÊNCIA DA FOLHA VIGENTE POR ANO	2022	2023	2024
	R\$ 33.364.029,80	R\$ 34.749.920,27	R\$ 36.193.378,49

Rafael S. A. Mendonça
Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 204495D5



atualizado em: 27/04/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL - CARREIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

	2022	2023	2024
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 33.364.029,80	R\$ 34.749.920,27	R\$ 36.193.378,49
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 51.172.291,09	R\$ 71.005.748,71	R\$ 73.463.640,01
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (PROPOSTA)	R\$ 2.570.036,29	R\$ 2.724.238,47	R\$ 2.887.692,78
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA GERAL ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 17.808.261,29	R\$ 36.255.828,44	R\$ 37.270.261,52

PROJEÇÃO DE RGA DE 6% PARA OS ANOS.

NÃO HÁ CONCURSO VIGENTE PARA OS CARGOS QUE COMPÕE O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA DA LEI COMP. 209/2010.

L.R.F. 101/2000 Artgo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 209/2010.

Foi considerado no cálculo o pagamento a partir de julho/2022.

Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE

15
 11
 10
 09
 08
 07
 06
 05
 04
 03
 02
 01

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 BRASIL. URL: <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMACAO CODIGO: 204495D5



OFÍCIO Nº 277/2022/SMGE

Cuiabá-MT, 23 de março de 2022.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Minuta de do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá

Processo: MVP nº 36.985/2022 e apenso 36.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para encaminhar os processos físico e virtual registrado pelo código do MVP nº 36.985/2022 e 36.981/2022 referente a proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá.

Informamos que a Diretoria Especial de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal Gestão efetuou as análises pertinentes bem como o cálculo de estimativa de impacto folhas 21 à 53 constantes no processo nº 36.985/2022.

Neste sentido, encaminhamos os autos, com a nova proposta para que essa Secretaria efetuar as análises e considerações pertinentes à vossa Pasta.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (interna)



Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.095-23 de 2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2042C457

SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



Ofício N° 0375/2022/GAB/SMP

Cuiabá, 16 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: PCCV Cirurgiões Dentistas

Senhora Secretária,

Conforme decisão do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal na reunião de 14/06/2022 e em virtude da aplicação da RGA, devolvo o processo MVP 036.985/2022-1 para formulação de novo cálculo do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas.

Atenciosamente,


EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento

Missão

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável, por meio de ações coordenadas, junto aos demais órgãos, visando à efetividade das políticas públicas.



SMP
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Rua Pedro Celestino, 24 Centro - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3612-1803
Wwww.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20486F33

Lei nº 14.066, de 25 de setembro de 2014

**DESPACHO Nº 96/2022/SMGE**

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

Interessado: Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso**Assunto:** PCCV Cirurgiões Dentistas**Destinatário (a):** Diretoria Especial de Gestão de Pessoas/SMGE**Processo MVP nº** 036.985/2022 e Apenso 036.981/2022

Senhor Diretor

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do Ofício nº 0375/2022/GAB/SMP, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, cujo teor refere-se a *“decisão do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal na reunião de 14/06/2022 e em virtude da aplicação da RGA, devolvo o processo MVP 036.985/2022-1 para formulação de novo cálculo do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas”*.

Encaminham-se os autos para a Diretoria Especial de Gestão de Pessoas para conhecimento e demais tratativas que o caso requer.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para esclarecimentos que possam surgir.

Atenciosamente,



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

N.T.





CI Nº 070/CTPP/SMGE/2022

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2022.

Ao Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

Prezados(as),

Considerando o Processo MVP Nº 036.985/2022 que consiste no pedido de alteração do PCCS da categoria dos Cirurgiões Dentistas.

Encaminho cálculo da projeção de impacto da proposta, com atualização do RGA aplicado em maio/2022 no vencimento base da carreira, para análise de deliberações.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rafael S. A. Mendonça
COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS
de Pessoas / SMGE

RSAM



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 14.066, de 25 de setembro de 2019 - MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2050ADA8



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL

CIRURGIÃO DENTISTA

TABELA VIGENTE

20 HORAS					
CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	5%	5%	5%	5%
01	R\$ 4.117,48	R\$ 4.323,36	R\$ 4.539,52	R\$ 4.766,50	R\$ 5.004,82
02	R\$ 4.446,88	R\$ 4.669,22	R\$ 4.902,69	R\$ 5.147,82	R\$ 5.405,21
03	R\$ 4.802,63	R\$ 5.042,76	R\$ 5.294,90	R\$ 5.559,64	R\$ 5.837,63
04	R\$ 5.186,84	R\$ 5.446,18	R\$ 5.718,49	R\$ 6.004,42	R\$ 6.304,64
05	R\$ 5.601,79	R\$ 5.881,88	R\$ 6.175,97	R\$ 6.484,77	R\$ 6.809,01
06	R\$ 6.049,93	R\$ 6.352,43	R\$ 6.670,05	R\$ 7.003,55	R\$ 7.353,73
07	R\$ 6.533,93	R\$ 6.860,62	R\$ 7.203,65	R\$ 7.563,84	R\$ 7.942,03
08	R\$ 7.056,64	R\$ 7.409,47	R\$ 7.779,95	R\$ 8.168,94	R\$ 8.577,39
09	R\$ 7.621,17	R\$ 8.002,23	R\$ 8.402,34	R\$ 8.822,46	R\$ 9.263,58
10	R\$ 8.230,86	R\$ 8.642,41	R\$ 9.074,53	R\$ 9.528,25	R\$ 10.004,67
11	R\$ 8.889,33	R\$ 9.333,80	R\$ 9.800,49	R\$ 10.290,51	R\$ 10.805,04
12	R\$ 9.600,48	R\$ 10.080,50	R\$ 10.584,53	R\$ 11.113,76	R\$ 11.669,44

TABELA PROPOSTA

20 HORAS					
CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 10%	→	10%	10%	10%	10%
01	R\$ 6.842,00	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,71	R\$ 10.017,38
02	R\$ 7.526,20	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,70	R\$ 10.017,38	R\$ 11.019,12
03	R\$ 8.278,82	R\$ 9.106,70	R\$ 10.017,37	R\$ 11.019,12	R\$ 12.121,03
04	R\$ 9.106,70	R\$ 10.017,37	R\$ 11.019,11	R\$ 12.121,03	R\$ 13.333,13
05	R\$ 10.017,37	R\$ 11.019,11	R\$ 12.121,02	R\$ 13.333,13	R\$ 14.666,45
06	R\$ 11.019,11	R\$ 12.121,02	R\$ 13.333,12	R\$ 14.666,45	R\$ 16.133,09
07	R\$ 12.121,02	R\$ 13.333,12	R\$ 14.666,43	R\$ 16.133,09	R\$ 17.746,40
08	R\$ 13.333,12	R\$ 14.666,43	R\$ 16.133,08	R\$ 17.746,40	R\$ 19.521,04
09	R\$ 14.666,43	R\$ 16.133,08	R\$ 17.746,39	R\$ 19.521,04	R\$ 21.473,14
10	R\$ 16.133,08	R\$ 17.746,39	R\$ 19.521,02	R\$ 21.473,15	R\$ 23.620,46
11	R\$ 17.746,39	R\$ 19.521,02	R\$ 21.473,13	R\$ 23.620,46	R\$ 25.982,50
12	R\$ 19.521,02	R\$ 21.473,13	R\$ 23.620,44	R\$ 25.982,51	R\$ 28.580,75

Rafael S. A. Mendonça
 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



ATUALIZADO EM: 24/06/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA

SERVIDORES ATIVOS	CIRURGIÃO DENTISTA	TOTAL
	266	266

TABELA BASE MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 1.573.631,80	R\$ 3.106.012,87
IMPACTO MENSAL TABELA BASE	R\$	1.532.381,07

INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 629.452,72	R\$ 1.242.405,15
IMPACTO INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	R\$	612.952,43

FÉRIAS	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 734.361,51	R\$ 1.449.472,67
IMPACTO FÉRIAS	R\$	715.111,17

DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 2.203.084,52	R\$ 4.348.418,02
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$	2.145.333,50

PATRONAL MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 405.520,19	R\$ 819.321,91
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$	413.801,72

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2022 (A PARTIR DE JULHO)	2023	2024
	6% RGA	6% RGA	6% RGA
	R\$ 52.945.229,09	R\$ 71.005.748,71	R\$ 73.463.640,01

IMPACTO GERAL ANUAL	2022 (A PARTIR DE JULHO)	2023	2024
	R\$ 15.420.704,78	R\$ 31.922.513,39	R\$ 32.756.947,22

BASE DE REFERÊNCIA DA FOLHA VIGENTE POR ANO	2022	2023	2024
	R\$ 37.524.524,31	R\$ 39.083.235,32	R\$ 40.706.692,79

Rafael S. A. Mendonça
 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE





atualizado em: 24/06/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL - CARREIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

	2022	2023	2024
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 37.524.524,31	R\$ 39.083.235,32	R\$ 40.706.692,79
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 52.945.229,09	R\$ 71.005.748,71	R\$ 73.463.640,01
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (PROPOSTA)	R\$ 2.246.102,65	R\$ 2.380.868,81	R\$ 2.523.720,94
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA GERAL ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 15.420.704,78	R\$ 31.922.513,39	R\$ 32.756.947,22

PROJEÇÃO DE RGA DE 6% PARA OS ANOS.

NÃO HÁ CONCURSO VIGENTE PARA OS CARGOS QUE COMPÕE O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA DA LEI COMP. 209/2010.

L.R.F. 101/2000 Artgo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 209/2010.

Foi considerado no cálculo o pagamento a partir de julho/2022.

Rafael S. A. Mendonça
 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 BRASIL. CÓDIGO: 2050ADA8



OFÍCIO Nº 622/2022/SMGE

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2022.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Minuta de PCCV dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá
Processo: MVP nº 036.985/2022 e 036.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para encaminhar os processos físico e virtual registrado pelo código MVP nº 036.985/2022 e apenso 036.981/2022 referente a proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá.

Considerando o ofício nº 0375/2022/GAB/SMP, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, no qual solicita a formulação de novo cálculo do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões-Dentistas em virtude da aplicação da RGA.

Dessa forma, encaminhamos os autos com a nova projeção de impacto da proposta, com atualização do RGA aplicado em maio/2022, para análise e considerações pertinentes à Vossa Pasta.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

N.T.





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MEMÓRIA DE CÁLCULO

CIRURGIÃO DENTISTA							
MÊS	2021	2022		2023		2024	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
FEV	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
MAR	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
ABR	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
MAI	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
JUN	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
JUL	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
AGO	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
SET	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
OUT	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
NOV	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
DEZ	2.676.321,16	3.433.038,49	756.717,33	3.639.020,80	831.801,18	4.470.821,98	185.711,07
ANO	32.115.853,92	41.196.461,87	9.080.607,95	43.668.249,60	9.981.614,16	53.649.863,76	2.228.532,84
			28,27%		24,23%		5,10%

Impacto Financeiro acumulado	2022	2023	2024	Acumulado
Valor Proposto + RGA	41.196.461,87	53.649.863,76	55.878.396,56	150.724.722,19
Valor Atual + RGA	32.115.853,92	36.085.373,52	37.584.304,42	105.785.531,86
Diferença	9.080.607,95	17.564.490,24	18.294.092,14	44.939.190,33

LOA 2022 - Limite das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
I. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PREVISTA NA LOA 2022	1.550.788.719
II. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2022	3.195.077.039
III. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (I / II)	48,54%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60%>	1.917.046.223
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <95%>	1.821.193.912
IV. VALOR DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	9.080.607,95
V. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (I + IV)	1.559.869.326,95
VI. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V / II)	48,82%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

* As informações para cálculo foram extraídas do anexo encaminhado pela SMGE (MVP 036.985/2022)

CUIABÁ EM 25/07/2022


SIMONE EMILIA GAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO:	
Alteração da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003 e dá outras providências. Lei da carreira de Cirurgião-Dentista do município de Cuiabá.	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0036	GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade	2407	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2022	2023	2024	Acumulado
Valor Proposto + RGA	41.196.461,87	53.649.863,76	55.878.396,56	150.724.722,19
Valor Atual + RGA	32.115.853,92	36.085.373,52	37.584.304,42	105.785.531,86
Diferença	9.080.607,95	17.564.490,24	18.294.092,14	44.939.190,33
Percentual				42,48%

5	DECLARAÇÃO
	PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM: 14/07/2022

ORDENADOR DE DESPESA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066, de 28 de setembro de 2021, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2043B5FD



OF. GP. N.º /22

Cuiabá, de de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º /2022** com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 12.302/2010 de setembro de 2010, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20525FFA

MENSAGEM Nº /2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta de Lei em comento tem como finalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para o fiel cumprimento da atividade.

Destaque-se ainda que os xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, se tratam de categoria de suma importância para o Município, pois atuam em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, detendo um papel ímpar como elo da população com a saúde pública.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta de reestruturação do PCCV, equivale a um valor mensal de R\$ XXXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXX reais), sendo um impacto financeiro anual (XXXXX/2022) de R\$ XXXXXXX,00 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não



descurarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES
DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas que atuam em todos os níveis para a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelas ações e serviços destinados à proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e reabilitação da saúde, individual e coletiva dos usuários.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º Fica criada a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com definição de critérios para ingresso, estruturação de cargos e funções, atribuições e remuneração.

Parágrafo Único. Integra a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de gestão, coordenação, organização, supervisão, avaliação, auditoria, fiscalização/inspeção e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde- SUS que demandarem formação profissional específica, em Odontologia, de conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO**

Art. 4º O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é composto de cargos de Cirurgião Dentista, efetivos e estáveis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá – RPPS.

§ 1º Os quantitativos de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades institucionais, observada a legislação vigente sobre a matéria;

§ 2º Os cargos em comissão de coordenador de saúde bucal, das clínicas odontológicas, dentre outros cargos comissionados relacionados com a área odontológica serão ocupados privativamente (exclusivamente) por Cirurgião-Dentista;

Art. 5º O quantitativo de cargos da carreira de Cirurgião-Dentista atualizado por esta Lei Complementar e já considerados os cargos criados pela Lei Complementar n.º 209, de 16 de julho de 2010 integram o Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO II DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO-DENTISTA

Art. 6º A carreira disciplinada nesta Lei Complementar é composta de cargos de Cirurgião Dentista, subdividida em classes hierarquizadas, de acordo com especialidades e complexidades das funções e atribuições e para acesso privativo de titulares dos cargos que a integram.

Art. 7º Os servidores da Carreira de Cirurgião Dentista são regidos pela Lei Complementar n.º 93, de 23 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá e suas atualizações/complementações.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 8º Os cargos de Cirurgião Dentista constituem carreira específica, organizada nos termos desta Lei Complementar e integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Cirurgião Dentista do Município serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I – Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política Municipal de Saúde, respeitando-se a habilitação técnica, perfil profissional, ocupacional e qualificação do servidor exigido para o ingresso no cargo;

II – Estabelecimento de critérios de avaliação, remuneração e progressão funcional com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades, condições de trabalho e outros fatores determinantes previsto em Legislações;

III – Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e na motivação e valorização dos profissionais Cirurgiões Dentistas do Município;

IV – Garantia de oferta contínua de programas de qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assim como esta;

V – Avaliação de desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde-SUS – Cuiabá e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

VI – Valorização de especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidade e riscos do contato intenso e continuado com agentes insalutíferos e portadores de patologias transmissíveis por contato;

VII – Provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VIII – Garantia de ampla liberdade de participar na organização do local de trabalho, de expressão técnica-científica, de opiniões, ideias, crenças e convicções político-ideológicas;

IX – Garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção e assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência, administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS - Cuiabá ou por ele credenciado.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições da Carreira de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá as vinculadas diretamente à natureza da especialidade decorrente da formação e habilitação exigida para seu exercício, em consonância com a Lei Federal n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 12 A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa de profissional de nível superior graduado em Odontologia, com a habilitação para a especialidade, devidamente inscrita no respectivo órgão de fiscalização profissional, com aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar, contemplará a quantidade de vagas a ser preenchida para cada especialidade, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 13 É garantida a participação de representante do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas e do Conselho Regional de Odontologia – CRO, na organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos concursos públicos para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista.

Art. 14 O concurso público para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá será realizado sempre que a Administração Pública Municipal comprovar necessidade para preenchimento dos cargos, conforme expansão dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS



Art. 15 Os cargos que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá estruturam-se em classes, cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I – Classe A: Graduação em curso de nível superior em Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e Registro no Conselho de Classe de Odontologia – CRO;

II – Classe B: O requisito da Classe A acrescido de um dos seguintes critérios:

a) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu), reconhecido pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

b) Somatória das cargas horárias de cursos de aperfeiçoamento/atualizações que resulte na carga horária mínima exigida pelo MEC para especialização. Não se aplica os cursos de curta duração como congresso, seminários, encontros, etc.;

III – Classe C: Os requisitos estabelecidos na classe B, acrescidos de um dos seguintes critérios:

a) Residência em Odontologia Multiprofissional na área da Saúde ou;

b) 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

IV – Classe D: Mestrado (pós-graduação stricto sensu), reconhecido nos termos da legislação federal vigente ou requisitos da Classe C, mais 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

V – Classe E: Título de Doutorado (pós-graduação stricto sensu), ou os requisitos da Classe D, mais 01(uma) especialização reconhecida pelo MEC, na área da saúde e ou Conselho de Classe de Odontologia.

Parágrafo único. A elevação de classe dar-se-á de forma cumulativa por títulos, sendo que a carga horária mínima exigida para pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem atender as exigências do MEC.

Art. 16 Cada classe é composta por 12 (doze) padrões, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 17 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área de atuação do servidor Cirurgião Dentista.

Parágrafo Único: A estrutura de vencimentos dos cargos composta por classes e padrões atualizados por esta Lei Complementar integram o Anexo II.



CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 18 O desenvolvimento do servidor Cirurgião Dentista dar-se-á na forma de progressão e promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observado o tempo de serviço.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente subsequente, observada a qualificação profissional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 19 São requisitos para a progressão:

I – O cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 93/2003 e suas atualizações;

II – Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do "caput" deste artigo garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não aplicada penalidades.

§ 2º É obrigatória à realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira pelo órgão responsável no âmbito da Prefeitura de Cuiabá.

§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 4º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO



Art. 20 A promoção dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 02 (dois) anos da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar de Cuiabá n° 93/2003;

II – Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 21 O servidor efetivo, ao ingressar na carreira por provimento originário será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o Cirurgião Dentista fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde que comprove a respectiva titulação, bem como progredirá para o padrão II.

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Gestão designar a Secretaria Municipal de Saúde para promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira de Cirurgião Dentista regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, exceto aquele que faz parte da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família (ESF), sendo no total de 40 (quarenta) horas semanais ou outro caso seja regulamentada por normativas.

Art. 24 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.



Parágrafo único. A Jornada de Plantão de que trata esta Lei Complementar, respeitará ainda o disposto na Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

Art. 25 Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão cumprirão 80 (oitenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, cujas jornadas de trabalho são fixadas por legislações que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I – O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II – Cabe ao Responsável Técnico com a anuência do Diretor e/ou Coordenador da Unidade ambulatorial e/ou hospitalar, finalística de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores, em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 26 Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão, as atividades desenvolvidas por servidores em unidades ambulatorial e/ou hospitalar, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

Art. 27 Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 28 Os servidores Cirurgiões Dentistas ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores no perfil plantonista, do quadro da respectiva unidade ou de outra, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou que esteja à sua disposição, mediante a anuência prévia da chefia imediata, à qual estiverem subordinados.

Art. 29 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no Art.25, salvo quando:

I – da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;

II – em casos de urgência e emergência;



III – nas situações que possam causar danos graves aos usuários ou ao serviço;

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 30 A remuneração da carreira de Cirurgião Dentista é composta pelo vencimento base do cargo, e demais gratificações e adicionais constantes nesta Lei Complementar.

§ 1º Havendo qualquer reposição inflacionária, deverá ser aplicada sobre o valor salarial da tabela.

§ 2º Os valores de vencimentos são definidos observando os seguintes intervalos percentuais;

I – Na posição vertical (Progressão):

a) Acréscimo de 8% (oito por cento) na mudança de uma referência para outra.

II – Na posição horizontal (Promoção):

a) Acréscimo de 8% (oito por cento) na mudança uma referência para outra;

Art. 31 O servidor Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá nomeado para exercer cargo em comissão, fará a opção de remuneração de acordo com o art. 51 da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 32 Deverão ser pagos e/ou asseguradas ao servidor Cirurgião Dentista os seguintes adicionais, gratificações, dependendo do local de trabalho e atividade realizada:

I – Adicional por insalubridade;

II – Adicional por serviço extraordinário;

III – Adicional noturno;



IV – Gratificação por trabalhar na Estratégia Saúde da Família (ESF), em razão da Situação Especial Trabalho – SET, prevista na Legislação Federal e/ou Estadual/Municipal;

V – Adicional por situação especial de trabalho em regime de plantão;

VI – Adicional por hora extra;

VII – adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento por ano de efetivo exercício como servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aplicados automaticamente a cada ano;

Comentado [LSFdC1]: Tal adicional será avaliado ainda pela Procuradoria Geral do Município.

VIII – Prêmio Saúde Cuiabá ou outro que vier substituí-lo ou a ser implantado;

IX – Dispensa para educação permanente em saúde (qualificação/capacitação profissional) podendo ser: Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização/Residências; Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado e Doutorado; Aperfeiçoamentos/ Atualizações, Capacitações/Cursos de curta duração (Congressos, Simpósios, Seminários, Fóruns, Conferências, Encontros, etc.).

§ 1º Para qualquer qualificação/capacitação, o Cirurgião Dentista deverá solicitar oficialmente à chefia imediata e/ou Responsável técnico sua participação e dispensa de frequência, com antecedência, anexando os documentos comprobatórios da capacitação qualificação requerida (identificação, datas, carga horária, local e município).

§ 2º A dispensa para Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido se for realizada no Município de Cuiabá ou quando ocorrer fora do município ou do estado e não exigir a permanência continua do servidor no local.

§ 3º O servidor deve comprovar a pós-graduação, com identificação do mesmo, cronograma, matriz curricular e bimestralmente apresentar sua evolução/desempenho por meio das avaliações.

§ 4º A dispensa para participação em Capacitações/Cursos de curta duração, com objetivo de atualizar-se e ampliar os conhecimentos, deverá ser concedida pelo gestor imediato/responsável técnico, devendo o servidor atender as exigências supracitadas e no retorno, apresentar o certificado ou outro documento emitido pela organização do evento, comprovando a sua participação.

§ 5º As verbas de caráter indenizatório não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

SEÇÃO I DA INSALUBRIDADE

Art. 33 Em decorrência das especificidades inerentes ao cargo de Cirurgião Dentista e pelo exercício habitual de suas atividades em condições insalubres, inclusive na presença de agentes patógenos fica assegurada à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o grau médio ou máximo a que esteja exposto, com base em relatório circunstanciado de avaliação de risco ambiental e de qualificação de insalubridade, relatório que deve ser precedido de estudo onde seja assegurada a participação sindical.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo, calculado com base nos percentuais assim definidos:

- I – Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento);
- II – Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento);
- III – Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento);

Art. 34 A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deverá promover ações para reduzir ou eliminar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho, independentemente da concessão do adicional previsto no artigo anterior.

Art. 35 Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente pela gestão imediata, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente, assegurando as barreiras de proteção e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos.

SEÇÃO II

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 36 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade do servidor para cumprimento de jornada acima da jornada semanal de 20 (vinte) horas, exceto os cirurgiões-dentistas que fazem parte da equipe de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família /ESF.

Parágrafo Único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu local de trabalho, que ultrapassem a jornada normal.



Art. 37 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades que autorizam o regime extraordinário de trabalho são, dentre outras as seguintes:

I – Servidores designados por Normativa do Gestor para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde ou outros documentos da gestão, respeitando o prazo estabelecido na mesma;

II – Servidores que sejam designados por normativas do Secretário Municipal de Saúde, para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho e comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, limitada sua duração ao tempo estabelecido na mesma;

III – Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 38 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão e/ou responsável técnico.

SEÇÃO III DO SERVIÇO NOTURNO

Art. 39 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor, o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Considerar-se-á o valor da hora de trabalho, o produto da divisão do vencimento base pela jornada de trabalho.

SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 40 Ao servidor Cirurgião Dentista efetivo e o prestador de serviço contratado excepcionalmente que integram a equipe do Estratégia de Saúde da



Família (ESF) fica assegurada a percepção de Gratificação específica no valor de R\$ 8.543,31 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sujeito à atualização de que trata o Art.37, X, da Constituição Federal, de acordo com índice e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

SEÇÃO V DA SITUAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 41 Ficam estabelecidos aos servidores Cirurgiões Dentistas que atuam no regime de plantão, o acréscimo de 25% sobre o salário base por se enquadrarem na situação especial de trabalho como previsto na Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 (art. 42, II e art. 43).

SEÇÃO VI DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 42 Considera-se serviço extraordinário em regime de plantão, as horas trabalhadas pelo servidor, além da carga horária contratada.

Parágrafo Único. Para o cálculo de hora extra será considerado o valor da hora trabalhada do servidor acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos feriados, finais de semana e ponto facultativo.

Art. 43 Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único: o valor da hora trabalhada será calculado tendo como referência o salário base do enquadramento do profissional, acrescido de insalubridade, montante que será dividido por 80, segundo a fórmula: Hora trabalhada (ht)= (salário base - SB + Insalubridade-1)/80.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para fins de enquadramento dos atuais servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Cirurgião Dentista do Município, será constituído um Grupo de Trabalho, designado por Portaria Conjunta do



Secretário(a) Municipal de Saúde e do Secretário(a) Municipal de Gestão, sob a coordenação deste.

Parágrafo único: O enquadramento dos servidores Cirurgiões Dentistas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 45 Para fins de enquadramento, será observada a titulação apresentada pelo servidor Cirurgião Dentista para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de efetivo serviço para o posicionamento no padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 46 O enquadramento dos atuais servidores regidos por esta Lei Complementar efetivar-se-á em duas etapas:

I – Alteração da nomenclatura do cargo atualmente ocupado para o cargo de Cirurgião-Dentista, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas por esta Lei Complementar;

II – Posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo ocupado, observando o grau de qualificação profissional do servidor e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Padrão, respectivamente.

Art. 47 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo Único. Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 48 O vencimento base inicial para os servidores cirurgiões-dentistas que ingressarem por meio de concurso público ou enquadrados como efetivos, corresponde à Classe A, Padrão I, do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 49 Os proventos dos ocupantes de cargo de Cirurgião Dentista, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão



exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 50 É assegurada a irredutibilidade da remuneração dos Cirurgiões Dentistas, mediante o pagamento de complemento constitucional, na forma desta Lei Complementar, observando o limite estabelecido no Art. 49.

§ 1º O complemento constitucional integra a remuneração dos Cirurgiões Dentistas para todos os fins de direito, inclusive, para férias, 13º (décimo terceiro) salário, aposentadorias e pensões;

§ 2º O complemento constitucional fica sujeito a atualização decorrente de Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 51 O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos Cirurgiões Dentistas que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 52 Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o Artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com os índices, e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

Art. 53 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Complementar nº 209, de 16 de julho de 2010.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA
CARREIRA CARGO OCUPAÇÃO TOTAL

CARREIRA	CARGO	OCUPAÇÃO	TOTAL
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Conforme habilitação exigida para o ingresso	278



ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS COMPOSTO POR CLASSES E PADRÕES.

Padrão	Classe A	Classe B (+8%)	Classe C (+8%)	Classe D (+8%)	Classe E (+8%)
	Ensino Superior	Especialização /Pós Graduação ou Σ C.H. cursos Aperf./Atual	Residência Multiprof. ou + 2 (duas) Especializações	Mestrado ou + 2 (duas) Especializações	Doutorado ou + 1 (uma) Especialização
I	R\$ 5.747,59	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53
II+8%	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10
III +8%	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70
IV +8%	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36
V +8%	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39
VI +8%	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46
VII +8%	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62
VIII +8%	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30
IX +8%	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41
X +8%	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28
XI +8%	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,78
XII +8%	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,78	R\$ 18.232,33





OFÍCIO Nº 824/2022/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022.

A Senhora

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procuradora Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL

NESTA**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei ref. PCCV dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá**Processo MVP n.º: 36.985/2022 - 36.981/2022**

Prezada Procuradora Chefe,

Trata o presente procedimento administrativo da minuta de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 209, de 16 de julho de 2010, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões-Dentistas do Município de Cuiabá.

Após análises e discussões com a categoria, o processo foi submetido a Impacto Financeiro e Orçamentário, bem como consolidada a versão final da Minuta do Projeto de Lei às fls. 73/82.

Dessa forma, encaminhamos o presente nesse momento, com vistas a análise, parecer e demais providências competentes ao caso, destacando que encontra-se pendente a mensagem do referido projeto.

Sendo o que nos era cumprido a informar, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que me coloco à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

L.S.



Autenticar documento em <https://sigla.sistema.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099-23 de 2020, de 2020, 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2053E857

SECRETARIA

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT

176 - www.cuiaba.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO	N. 299/GAB/PAAL/PGM/2.022.
PROCESSO ADM.	N. 00.036.985/2.022 e apenso 036.981/2.022.
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SINODONTO-MT.
ASSUNTO:	Minuta de Projeto de Lei Complementar sobre PCCV.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo advindos da Secretaria Municipal de Gestão, encaminhado a esta Procuradoria Especializada, com fulcro em análise sobre minuta de Lei Complementar que, em súmula, *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, atualmente disciplinada pela LC n.º 209/2.010

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).*



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

9



No mesmo sentido norteia-se também por demais princípios expressos aplicáveis a Administração Pública Municipal, consoante preconiza o art. 5.º, *caput*, da Lei n. 5.806/2.014, nestes termos:

Art. 5.º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, finalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. [...]

IV - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, podendo a autoridade valer-se dos argumentos, de fato e de direito, que foram utilizados em parecer técnico/jurídico anterior constante dos autos;

V - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 6.º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada de forma que melhor garanta a realização do interesse público a que se dirige. (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A matéria disciplinada pelo Projeto de alteração de Lei encontra-se no âmbito do serviço público do Município, cuja organização e funcionamento cabe ao Prefeito Municipal.

A espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 39, **parágrafo único**, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173,



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

g



§ 2.º da CEMT, bem como no art. 27, art. 41, I e XXII da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem o seguinte:

Art. 39 (...)

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...);

II - disponham sobre: (...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;

[...]

Art. 66 - Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. (...)

§ 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. (Constituição do Estado de Mato Grosso) (Original sem grifos).

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

[...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

[Assinatura]



I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (...)

XXXV – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município de Cuiabá) (Original sem grifos).

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão e pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso (SINODONTO/MT) pretende alterar a Lei que dispõe sobre o PCCV dos Cirurgiões Dentistas do Município, vindo acompanhada da estimativa de impacto financeiro acostada às fls. 59/60 e fls. 65/66.

A expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 37, XIII e art. 169, §1.º, da Constituição da República.

Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além da dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. 16 da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da LC n. 101/00.

Havendo manifestações favoráveis da Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças e, considerando que os efeitos financeiros só serão implementados prospectivamente e nos exercícios seguintes, partindo do pressuposto que a espécie normativa pretendida deriva dos poderes regulamentares e normativos do chefe do executivo, nada obsta a edição do diploma que pretende a recomposição salarial dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, insta asseverar que, não obstante as eleições de 2.022 não sejam na circunscrição municipal, seria recomendável que os ajustes financeiros feitos dentro dos 180 (cento e oitenta) dias não ultrapassem o limite de índice inflacionário preconizado pelo art. 73, VIII da Lei n.º 9.504/1997, nestes termos:



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO





VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Ex positis, diante das justificativas apontadas no ofício n.º 824/2.022/GAB/SMGE (fl. 83), depreende-se ser imperiosa e regular a edição da referida espécie normativa que *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, sob **fundamento** do art. 27, II e art. 41 da L.O.M., ressalvada a observância à comprovação da compatibilidade das despesas com pessoal, conforme preconiza os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 da LRF, com manifestação favoráveis dos Órgão técnicos responsáveis pelo orçamento e finanças públicas.

É o parecer.

Para tanto, segue em anexo, a minuta recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2.022.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N. 3.942



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

OF. GP. N.º XXXXX/2022

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n.º XXXX/2021** com a respectiva Proposta de Lei que ***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º XXXXX/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência, Colenda Câmara e seus dignos Pares o Projeto de Lei que: *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A proposta de Lei em comento tem como finalidade reestruturar o PCCV dos servidores municipais cirurgiões dentistas, para o fiel cumprimento da atividade.

Destaque-se, ainda, que estes profissionais se tratam de categoria de suma importância para o Município, pois atuam na saúde pública, detendo um papel ímpar como elo da população com a saúde pública.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta de reestruturação do PCCV e declaração de compatibilidade com a legislação orçamentária.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descurmarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Certos do pleno atendimento por essa Edilidade de tão importante proposta, e, considerando ser essa Casa Legislativa guardião do mais nobre sentimento do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente proposição, e aproveitando da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Concluindo, submete-se o projeto de lei à elevada apreciação do Legislativo Municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XXX de XXXXXXXX de 2021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXX DE XXXXXXXXX 2022.**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARREIRA, CARGOS E
VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES
DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas que atuam em todos os níveis para a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2.º O Sistema Único de Saúde no Município é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelas ações e serviços destinados à proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e reabilitação da saúde, individual e coletiva dos usuários.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3.º Fica criada a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com definição de critérios para ingresso, estruturação de cargos e funções, atribuições e remuneração.

Parágrafo Único. Integra a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de gestão, coordenação, organização, supervisão, avaliação, auditoria, fiscalização, inspeção e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) que demandarem



formação profissional específica, em Odontologia, de conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 4.º O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é composto de cargos de Cirurgião Dentista, efetivos e estáveis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá (RPPS).

§ 1.º Os quantitativos de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades institucionais, observada a legislação vigente sobre a matéria;

§ 2.º Os cargos em comissão de coordenador de saúde bucal, das clínicas odontológicas, dentre outros cargos comissionados relacionados com a área odontológica serão ocupados exclusivamente por Cirurgião-Dentista;

Art. 5.º O quantitativo de cargos da carreira de Cirurgião-Dentista atualizado por esta Lei Complementar e já considerados os cargos criados pela Lei Complementar n.º 209, de 16 de julho de 2.010 integram o Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO-DENTISTA

Art. 6.º A carreira disciplinada nesta Lei Complementar é composta de cargos de Cirurgião Dentista, subdividida em classes hierarquizadas, de acordo com especialidades e complexidades das funções e atribuições e para acesso privativo de titulares dos cargos que a integram.

Art. 7.º Os servidores da Carreira de Cirurgião Dentista são regidos pela Lei Complementar n.º 93, de 23 de junho de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá e suas atualizações e complementações.



CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 8.º Os cargos de Cirurgião Dentista constituem carreira específica, organizada nos termos desta Lei Complementar e integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º Os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Cirurgião Dentista do Município serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I – Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política Municipal de Saúde, respeitando-se a habilitação técnica, perfil profissional, ocupacional e qualificação do servidor exigido para o ingresso no cargo;

II – Estabelecimento de critérios de avaliação, remuneração e progressão funcional com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades, condições de trabalho e outros fatores determinantes previsto em Legislações;

III – Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e na motivação e valorização dos profissionais Cirurgiões Dentistas do Município;

IV – Garantia de oferta contínua de programas de qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assim como esta;

V – Avaliação de desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) – Cuiabá e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

VI – Valorização de especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidade e riscos do contato intenso e continuado com agentes insalutíferos e portadores de patologias transmissíveis por contato;

VII – Provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VIII – Garantia de ampla liberdade de participar na organização do local de trabalho, de expressão técnica-científica, de opiniões, ideias, crenças e convicções político-ideológicas;



IX – Garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção e assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência, administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS) - Cuiabá ou por ele credenciado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições da Carreira de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá as vinculadas diretamente à natureza da especialidade decorrente da formação e habilitação exigida para seu exercício, em consonância com a Lei Federal n.º 5.081, de 24 de agosto de 1.966.

TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 12 A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa de profissional de nível superior graduado em Odontologia, com a habilitação para a especialidade, devidamente inscrita no respectivo órgão de fiscalização profissional, com aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar, contemplará a quantidade de vagas a ser preenchida para cada especialidade, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 13 É garantida a participação de representante do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas e do Conselho Regional de Odontologia – CRO, na organização,



acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos concursos públicos para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista.

Art. 14 O concurso público para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá será realizado sempre que a Administração Pública Municipal comprovar necessidade para preenchimento dos cargos, conforme expansão dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

Art. 15 Os cargos que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá estruturam-se em classes, cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I – Classe A: Graduação em curso de nível superior em Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e Registro no Conselho de Classe de Odontologia – CRO;

II – Classe B: O requisito da Classe A acrescido de um dos seguintes critérios:

a) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu), reconhecido pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

b) Somatória das cargas horárias de cursos de aperfeiçoamento/atualizações que resulte na carga horária mínima exigida pelo MEC para especialização. Não se aplica os cursos de curta duração como congresso, seminários, encontros, etc.;

III – Classe C: Os requisitos estabelecidos na classe B, acrescidos de um dos seguintes critérios:

a) Residência em Odontologia Multiprofissional na área da Saúde ou;

b) 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

IV – Classe D: Mestrado (pós-graduação stricto sensu), reconhecido nos termos da legislação federal vigente ou requisitos da Classe C, mais 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

V – Classe E: Título de Doutorado (pós-graduação stricto sensu), ou os requisitos da Classe D, mais 01(uma) especialização reconhecida pelo MEC, na área da saúde e ou Conselho de Classe de Odontologia.



Parágrafo único. A elevação de classe dar-se-á de forma cumulativa por títulos, sendo que a carga horária mínima exigida para pós-graduação lato sensu e stricto sensu devem atender as exigências do MEC.

Art. 16 Cada classe é composta por 12 (doze) padrões, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 17 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área de atuação do servidor Cirurgião Dentista.

Parágrafo Único. A estrutura de vencimentos dos cargos composta por classes e padrões atualizados por esta Lei Complementar integram o Anexo II.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 18 O desenvolvimento do servidor Cirurgião Dentista dar-se-á na forma de progressão e promoção.

§ 1.º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observado o tempo de serviço.

§ 2.º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente subsequente, observada a qualificação profissional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 19 São requisitos para a progressão:

I – O cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 93/2003 e suas atualizações;

II – Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

§ 1.º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do "caput" deste artigo garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não aplicada penalidades.



§ 2.º É obrigatória à realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira pelo órgão responsável no âmbito da Prefeitura de Cuiabá.

§ 3.º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 4.º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 20 A promoção dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – O cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 02 (dois) anos da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar de Cuiabá n.º 93/2.003;

II – Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 21 O servidor efetivo, ao ingressar na carreira por provimento originário será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o Cirurgião Dentista fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde que comprove a respectiva titulação, bem como progredirá para o padrão II.

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Gestão designar a Secretaria Municipal de Saúde para promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira de Cirurgião Dentista regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, exceto aquele que faz parte da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família (ESF), sendo no total de 40 (quarenta) horas semanais ou outro caso seja regulamentada por normativas.

Art. 24 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. A Jornada de Plantão de que trata esta Lei Complementar, respeitará ainda o disposto na Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

Art. 25 Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão cumprirão 80 (oitenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, cujas jornadas de trabalho são fixadas por legislações que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I – O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II – Cabe ao Responsável Técnico com a anuência do Diretor e/ou Coordenador da Unidade ambulatorial e/ou hospitalar, finalística de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores, em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 26 Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão, as atividades desenvolvidas por servidores em unidades ambulatorial e/ou hospitalar, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

Art. 27 Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 28 Os servidores Cirurgiões Dentistas ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores no perfil plantonista, do quadro da respectiva unidade ou de outra, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou que esteja à sua disposição, mediante a anuência prévia da chefia imediata, à qual estiverem subordinados.

Art. 29 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no Art.25, salvo quando:

- I – Da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;
- II – Em casos de urgência e emergência;
- III – Nas situações que possam causar danos graves aos usuários ou ao serviço;

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 30 A remuneração da carreira de Cirurgião Dentista é composta pelo vencimento base do cargo, e demais gratificações e adicionais constantes nesta Lei Complementar.

§ 1.º Havendo qualquer reposição inflacionária, deverá ser aplicada sobre o valor salarial da tabela.

§ 2.º Os valores de vencimentos são definidos observando os seguintes intervalos percentuais;

- I – Na posição vertical (Progressão):
 - a) Acréscimo de 8% (oito por cento) na mudança de uma referência para outra.
- II – Na posição horizontal (Promoção):
 - a) Acréscimo de 8% (oito por cento) na mudança uma referência para outra;



Art. 31 O servidor Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá nomeado para exercer cargo em comissão, fará a opção de remuneração de acordo com o art. 51 da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 32 Deverão ser pagos e/ou asseguradas ao servidor Cirurgião Dentista os seguintes adicionais, gratificações, dependendo do local de trabalho e atividade realizada:

I – Adicional por insalubridade;

II – Adicional por serviço extraordinário;

III – Adicional noturno;

IV – Gratificação por trabalhar na Estratégia Saúde da Família (ESF), em razão da Situação Especial Trabalho – SET, prevista na Legislação Federal e/ou Estadual/Municipal;

V – Adicional por situação especial de trabalho em regime de plantão;

VI – Adicional por hora extra;

VII – adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento por ano de efetivo exercício como servidor da Secretaria Municipal de Saúde, aplicados automaticamente a cada ano;

VIII – Prêmio Saúde Cuiabá ou outro que vier substituí-lo ou a ser implantado;

IX – Dispensa para educação permanente em saúde (qualificação/capacitação profissional) podendo ser: Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização/Residências; Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado e Doutorado; Aperfeiçoamentos/Atualizações, Capacitações/Cursos de curta duração (Congressos, Simpósios, Seminários, Fóruns, Conferências, Encontros, etc.).

§ 1.º Para qualquer qualificação/capacitação, o Cirurgião Dentista deverá solicitar oficialmente à chefia imediata e/ou Responsável técnico sua participação e dispensa de frequência, com antecedência, anexando os documentos comprobatórios da capacitação qualificação requerida (identificação, datas, carga horária, local e município).

§ 2.º A dispensa para Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido se for realizada no Município de Cuiabá ou quando ocorrer fora do município ou do estado e não exigir a permanência continua do servidor no local.



§ 3.º O servidor deve comprovar a pós-graduação, com identificação do mesmo, cronograma, matriz curricular e bimestralmente apresentar sua evolução/desempenho por meio das avaliações.

§ 4.º A dispensa para participação em Capacitações/Cursos de curta duração, com objetivo de atualizar-se e ampliar os conhecimentos, deverá ser concedida pelo gestor imediato/responsável técnico, devendo o servidor atender as exigências supracitadas e no retorno, apresentar o certificado ou outro documento emitido pela organização do evento, comprovando a sua participação.

§ 5.º As verbas de caráter indenizatório não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

SEÇÃO I

DA INSALUBRIDADE

Art. 33 Em decorrência das especificidades inerentes ao cargo de Cirurgião Dentista e pelo exercício habitual de suas atividades em condições insalubres, inclusive na presença de agentes patógenos fica assegurada à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o grau médio ou máximo a que esteja exposto, com base em relatório circunstanciado de avaliação de risco ambiental e de qualificação de insalubridade, relatório que deve ser precedido de estudo onde seja assegurada a participação sindical.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo, calculado com base nos percentuais assim definidos:

- I – Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento);
- II – Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento);
- III – Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento);

Art. 34 A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deverá promover ações para reduzir ou eliminar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho, independentemente da concessão do adicional previsto no artigo anterior.

Art. 35 Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente pela gestão imediata, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo

previsto na legislação vigente, assegurando as barreiras de proteção e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos.

SEÇÃO II

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 36 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade do servidor para cumprimento de jornada acima da jornada semanal de 20 (vinte) horas, exceto os cirurgiões-dentistas que fazem parte da equipe de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família /ESF.

Parágrafo Único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu local de trabalho, que ultrapassem a jornada normal.

Art. 37 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades que autorizam o regime extraordinário de trabalho são, dentre outras as seguintes:

I – Servidores designados por Normativa do Gestor para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde ou outros documentos da gestão, respeitando o prazo estabelecido na mesma;

II – Servidores que sejam designados por normativas do Secretário Municipal de Saúde, para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho e comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, limitada sua duração ao tempo estabelecido na mesma;

III – Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 38 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão e/ou responsável técnico.



SEÇÃO III

DO SERVIÇO NOTURNO

Art. 39 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor, o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Considerar-se-á o valor da hora de trabalho, o produto da divisão do vencimento base pela jornada de trabalho.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 40 Ao servidor Cirurgião Dentista efetivo e o prestador de serviço contratado excepcionalmente que integram a equipe do Estratégia de Saúde da Família (ESF) fica assegurada a percepção de Gratificação específica no valor de R\$ 8.543,31 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sujeito à atualização de que trata o Art.37, X, da Constituição Federal, de acordo com índice e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

SEÇÃO V

DA SITUAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 41 Ficam estabelecidos aos servidores Cirurgiões Dentistas que atuam no regime de plantão, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base por se enquadrarem na situação especial de trabalho como previsto na Lei Complementar n.º 094 de 03 de julho de 2.003 (art. 42, II e art. 43).

SEÇÃO VI

DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 42 Considera-se serviço extraordinário em regime de plantão, as horas trabalhadas pelo servidor, além da carga horária contratada.

Parágrafo Único. Para o cálculo de hora extra será considerado o valor da hora trabalhada do servidor acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos feriados, finais de semana e ponto facultativo.

Art. 43 Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. o valor da hora trabalhada será calculado tendo como referência o salário base do enquadramento do profissional, acrescido de insalubridade, montante que será dividido por 80, segundo a fórmula: Hora trabalhada (ht) = (salário base - SB + Insalubridade-1)/80.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para fins de enquadramento dos atuais servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Cirurgião Dentista do Município, será constituído um Grupo de Trabalho, designado por Portaria Conjunta do Secretário(a) Municipal de Saúde e do Secretário(a) Municipal de Gestão, sob a coordenação deste.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores Cirurgiões Dentistas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 45 Para fins de enquadramento, será observada a titulação apresentada pelo servidor Cirurgião Dentista para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de efetivo serviço para o posicionamento no padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 46 O enquadramento dos atuais servidores regidos por esta Lei Complementar efetivar-se-á em duas etapas:

I – Alteração da nomenclatura do cargo atualmente ocupado para o cargo de Cirurgião-Dentista, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas por esta Lei Complementar;



II – Posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo ocupado, observando o grau de qualificação profissional do servidor e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Padrão, respectivamente.

Art. 47 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo Único. Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 48 O vencimento base inicial para os servidores cirurgiões-dentistas que ingressarem por meio de concurso público ou enquadrados como efetivos, corresponde à Classe A, Padrão I, do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 49 Os proventos dos ocupantes de cargo de Cirurgião Dentista, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.998.

Art. 50 É assegurada a irredutibilidade da remuneração dos Cirurgiões Dentistas, mediante o pagamento de complemento constitucional, na forma desta Lei Complementar, observando o limite estabelecido no Art. 49.

§ 1.º O complemento constitucional integra a remuneração dos Cirurgiões Dentistas para todos os fins de direito, inclusive, para férias, 13.º (décimo terceiro) salário, aposentadorias e pensões;

§ 2.º O complemento constitucional fica sujeito a atualização decorrente de Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 51 O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos Cirurgiões Dentistas que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será



absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 52 Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa, de acordo com os índices, e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

Art. 53 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 209, de 16 de julho de 2.010.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XXX de XXXXXXXXX de 2021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA
CARREIRA CARGO OCUPAÇÃO TOTAL

CARREIRA	CARGO	OCUPAÇÃO	TOTAL
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Conforme habilitação exigida para o ingresso	278



ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS CIRURGIÕES- DENTISTAS COMPOSTO POR CLASSES E PADRÕES.

Padrão	Classe A	Classe B (+8%)	Classe C (+8%)	Classe D (+8%)	Classe E (+8%)
	Ensino Superior	Especialização /Pós Graduação ou $\sum$ C.H. cursos Aperf./Atual	Residência Multiprof. ou + 2 (duas) Especializações	Mestrado ou + 2 (duas) Especializações	Doutorado ou + 1 (uma) Especialização
I	R\$ 5.747,59	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53
II+8%	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10
III+8%	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70
IV+8%	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36
V+8%	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39
VI+8%	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46
VII+8%	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62
VIII+8%	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30
IX+8%	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41
X+8%	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28
XI+8%	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,78
XII+8%	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,78	R\$ 18.232,33





DESPACHO	N.º 1099/GAB/PAAL/PGM/2.022.
PROCESSO ADM.	N.º 00.036.985/2.022 e apenso 036.981/2.022.
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SINODONTO-MT.
ASSUNTO:	Minuta de Projeto de Lei Complementar sobre PCCV.

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de processo administrativo advindos da Secretaria Municipal de Gestão, encaminhado a esta Procuradoria Especializada, com fulcro em análise sobre minuta de Lei Complementar que, em súmula, *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, atualmente disciplinada pela LC n.º 209/2.010.

Não obstante o proferimento do Parecer Jurídico n.º 299/GAB/PAAL/PGM/2.022, cumpre através do presente Despacho aditar aquela última manifestação pelo princípio da autotutela dos atos administrativos, sob os fundamentos do art. 23 da Lei n.º 5.806/2.014, Súmula 473/STF e nos termos a seguir que se segue.

O aditamento daquele Parecer Jurídico consiste na retificação da versão final da minuta proposta ao Projeto de Lei em questão no sentido de supressão do inciso VII do art. 32, onde consta adicional por tempo de serviço com reajustes em percentuais automáticos.

Situação esta a qual colide frontalmente ao Estatuto do Servidor Público Municipal o qual extinguiu em seu art. 192 (LC n.º 093/03) aquele rol de direitos¹ ali apontados que estejam previstos em legislações esparsas e **não estejam salvaguardados naquele mesmo Estatuto**. Dentre eles consta o adicional por tempo de serviço, que não se encontra disciplinado em qualquer outro dispositivo daquela Lei Complementar.

¹ Art. 192 Ficam extintos no serviço público municipal, a partir da vigência da presente lei, o adicional por tempo de serviço, a licença prêmio, o adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas, os adicionais, excepcionais, gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória advinda do poder público municipal, previstas em quaisquer leis complementares, ordinárias e atos normativos no Município de Cuiabá. (Original sem grifos).



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

9



Destarte, ao suprimir aquele item, far-se-á necessário o deslocamento dos incisos subsequentes com a mudança dos algarismos romanos atinentes a tais incisos.

Por todo o exposto, conclui-se pelo aditamento do Parecer Jurídico n.º 299/GAB/PAAL/PGM/2.022 para retificação da minuta final a propositiva de Lei Complementar referida, nos fundamentos art. 23 da Lei n.º 5.806/2.014, Súmula 473/STF e art. 192 da LC n.º 093/03.

Para tanto, segue em anexo, a minuta retificada recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2.022.

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT N. 3.942



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

OF. GP. N.º XXXXX/2022

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n.º XXXX/2021** com a respectiva Proposta de Lei que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º XXXXX/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência, Colenda Câmara e seus dignos Pares o Projeto de Lei que: *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A proposta de Lei em comento tem como finalidade reestruturar o PCCV dos servidores municipais cirurgiões dentistas, para o fiel cumprimento da atividade.

Destaque-se, ainda, que estes profissionais se tratam de categoria de suma importância para o Município, pois atuam na saúde pública, detendo um papel ímpar como elo da população com a saúde pública.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta de reestruturação do PCCV e declaração de compatibilidade com a legislação orçamentária.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justa remuneração à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descurmarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justa remuneração com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Certos do pleno atendimento por essa Edilidade de tão importante proposta, e, considerando ser essa Casa Legislativa guardiã do mais nobre sentimento do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveitando da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Concluindo, submete-se o projeto de lei à elevada apreciação do Legislativo Municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XXX de XXXXXXXX de 2021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXX DE XXXXXXXXX 2022.**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARREIRA, CARGOS E
VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES
DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas que atuam em todos os níveis para a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2.º O Sistema Único de Saúde no Município é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelas ações e serviços destinados à proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e reabilitação da saúde, individual e coletiva dos usuários.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3.º Fica criada a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com definição de critérios para ingresso, estruturação de cargos e funções, atribuições e remuneração.

Parágrafo Único. Integra a Carreira de Cirurgião Dentista dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de gestão, coordenação, organização, supervisão, avaliação, auditoria, fiscalização, inspeção e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) que demandarem



formação profissional específica, em Odontologia, de conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 4.º O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é composto de cargos de Cirurgião Dentista, efetivos e estáveis, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá (RPPS).

§ 1.º Os quantitativos de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades institucionais, observada a legislação vigente sobre a matéria;

§ 2.º Os cargos em comissão de coordenador de saúde bucal, das clínicas odontológicas, dentre outros cargos comissionados relacionados com a área odontológica serão ocupados exclusivamente por Cirurgião-Dentista;

Art. 5.º O quantitativo de cargos da carreira de Cirurgião-Dentista atualizado por esta Lei Complementar e já considerados os cargos criados pela Lei Complementar n.º 209, de 16 de julho de 2.010 integram o Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO-DENTISTA

Art. 6.º A carreira disciplinada nesta Lei Complementar é composta de cargos de Cirurgião Dentista, subdividida em classes hierarquizadas, de acordo com especialidades e complexidades das funções e atribuições e para acesso privativo de titulares dos cargos que a integram.

Art. 7.º Os servidores da Carreira de Cirurgião Dentista são regidos pela Lei Complementar n.º 93, de 23 de junho de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá e suas atualizações e complementações.



CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 8.º Os cargos de Cirurgião Dentista constituem carreira específica, organizada nos termos desta Lei Complementar e integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º Os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de Cirurgião Dentista do Município serão organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I – Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política Municipal de Saúde, respeitando-se a habilitação técnica, perfil profissional, ocupacional e qualificação do servidor exigido para o ingresso no cargo;

II – Estabelecimento de critérios de avaliação, remuneração e progressão funcional com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades, condições de trabalho e outros fatores determinantes previsto em Legislações;

III – Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e na motivação e valorização dos profissionais Cirurgiões Dentistas do Município;

IV – Garantia de oferta contínua de programas de qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assim como esta;

V – Avaliação de desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) – Cuiabá e a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

VI – Valorização de especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidade e riscos do contato intenso e continuado com agentes insalutíferos e portadores de patologias transmissíveis por contato;

VII – Provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VIII – Garantia de ampla liberdade de participar na organização do local de trabalho, de expressão técnica-científica, de opiniões, ideias, crenças e convicções político-ideológicas;



IX – Garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção e assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência, administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS) - Cuiabá ou por ele credenciado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições da Carreira de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá as vinculadas diretamente à natureza da especialidade decorrente da formação e habilitação exigida para seu exercício, em consonância com a Lei Federal n.º 5.081, de 24 de agosto de 1.966.

TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 12 A investidura em cargo integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar é privativa de profissional de nível superior graduado em Odontologia, com a habilitação para a especialidade, devidamente inscrita no respectivo órgão de fiscalização profissional, com aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O edital do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei Complementar, contemplará a quantidade de vagas a ser preenchida para cada especialidade, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 13 É garantida a participação de representante do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas e do Conselho Regional de Odontologia – CRO, na organização,



acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos concursos públicos para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista.

Art. 14 O concurso público para ingresso na carreira de Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá será realizado sempre que a Administração Pública Municipal comprovar necessidade para preenchimento dos cargos, conforme expansão dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

Art. 15 Os cargos que compõem a carreira de Cirurgião-Dentista no Município de Cuiabá estruturam-se em classes, cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I – Classe A: Graduação em curso de nível superior em Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e Registro no Conselho de Classe de Odontologia – CRO;

II – Classe B: O requisito da Classe A acrescido de um dos seguintes critérios:

a) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu), reconhecido pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

b) Somatória das cargas horárias de cursos de aperfeiçoamento/atualizações que resulte na carga horária mínima exigida pelo MEC para especialização. Não se aplica os cursos de curta duração como congresso, seminários, encontros, etc.;

III – Classe C: Os requisitos estabelecidos na classe B, acrescidos de um dos seguintes critérios:

a) Residência em Odontologia Multiprofissional na área da Saúde ou;

b) 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

IV – Classe D: Mestrado (pós-graduação stricto sensu), reconhecido nos termos da legislação federal vigente ou requisitos da Classe C, mais 02 (duas) especializações reconhecidas pelo MEC na área da saúde e/ou no Conselho de Classe de Odontologia;

V – Classe E: Título de Doutorado (pós-graduação stricto sensu), ou os requisitos da Classe D, mais 01(uma) especialização reconhecida pelo MEC, na área da saúde e ou Conselho de Classe de Odontologia.



Parágrafo único. A elevação de classe dar-se-á de forma cumulativa por títulos, sendo que a carga horária mínima exigida para pós-graduação lato sensu e stricto sensu devem atender as exigências do MEC.

Art. 16 Cada classe é composta por 12 (doze) padrões, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 17 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área de atuação do servidor Cirurgião Dentista.

Parágrafo Único. A estrutura de vencimentos dos cargos composta por classes e padrões atualizados por esta Lei Complementar integram o Anexo II.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 18 O desenvolvimento do servidor Cirurgião Dentista dar-se-á na forma de progressão e promoção.

§ 1.º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observado o tempo de serviço.

§ 2.º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente subsequente, observada a qualificação profissional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 19 São requisitos para a progressão:

I – O cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 93/2003 e suas atualizações;

II – Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

§ 1.º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do "caput" deste artigo garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não aplicada penalidades.



§ 2.º É obrigatória à realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira pelo órgão responsável no âmbito da Prefeitura de Cuiabá.

§ 3.º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 4.º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 20 A promoção dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – O cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 02 (dois) anos da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar de Cuiabá n.º 93/2.003;

II – Aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 21 O servidor efetivo, ao ingressar na carreira por provimento originário será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o Cirurgião Dentista fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde que comprove a respectiva titulação, bem como progredirá para o padrão II.

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Gestão designar a Secretaria Municipal de Saúde para promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira de Cirurgião Dentista regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista no Município de Cuiabá é de 20 (vinte) horas semanais, exceto aquele que faz parte da equipe de saúde bucal, na Estratégia da Saúde da Família (ESF), sendo no total de 40 (quarenta) horas semanais ou outro caso seja regulamentada por normativas.

Art. 24 Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. A Jornada de Plantão de que trata esta Lei Complementar, respeitará ainda o disposto na Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

Art. 25 Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão cumprirão 80 (oitenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, cujas jornadas de trabalho são fixadas por legislações que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I – O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II – Cabe ao Responsável Técnico com a anuência do Diretor e/ou Coordenador da Unidade ambulatorial e/ou hospitalar, finalística de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores, em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 26 Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão, as atividades desenvolvidas por servidores em unidades ambulatorial e/ou hospitalar, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.



Art. 27 Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

Art. 28 Os servidores Cirurgiões Dentistas ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores no perfil plantonista, do quadro da respectiva unidade ou de outra, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou que esteja à sua disposição, mediante a anuência prévia da chefia imediata, à qual estiverem subordinados.

Art. 29 A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no Art.25, salvo quando:

- I – Da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;
- II – Em casos de urgência e emergência;
- III – Nas situações que possam causar danos graves aos usuários ou ao serviço;

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 30 A remuneração da carreira de Cirurgião Dentista é composta pelo vencimento base do cargo, e demais gratificações e adicionais constantes nesta Lei Complementar.

§ 1.º Havendo qualquer reposição inflacionária, deverá ser aplicada sobre o valor salarial da tabela.

§ 2.º Os valores de vencimentos são definidos observando os seguintes intervalos percentuais;

- I – Na posição vertical (Progressão):
 - a) Acréscimo de 8% (oito por cento) na mudança de uma referência para outra.
- II – Na posição horizontal (Promoção):
 - a) Acréscimo de 8% (oito por cento) na mudança uma referência para outra;



Art. 31 O servidor Cirurgião Dentista do Município de Cuiabá nomeado para exercer cargo em comissão, fará a opção de remuneração de acordo com o art. 51 da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 32 Deverão ser pagos e/ou asseguradas ao servidor Cirurgião Dentista os seguintes adicionais, gratificações, dependendo do local de trabalho e atividade realizada:

- I** – Adicional por insalubridade;
- II** – Adicional por serviço extraordinário;
- III** – Adicional noturno;
- IV** – Gratificação por trabalhar na Estratégia Saúde da Família (ESF), em razão da Situação Especial Trabalho – SET, prevista na Legislação Federal e/ou Estadual/Municipal;
- V** – Adicional por situação especial de trabalho em regime de plantão;
- VI** – Adicional por hora extra;
- VII** – Prêmio Saúde Cuiabá ou outro que vier substituí-lo ou a ser implantado;
- VIII** – Dispensa para educação permanente em saúde (qualificação/capacitação profissional) podendo ser: Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização/Residências; Pós-Graduação Stricto Sensu: Mestrado e Doutorado; Aperfeiçoamentos/Atualizações, Capacitações/Cursos de curta duração (Congressos, Simpósios, Seminários, Fóruns, Conferências, Encontros, etc.).

§ 1.º Para qualquer qualificação/capacitação, o Cirurgião Dentista deverá solicitar oficialmente à chefia imediata e/ou Responsável técnico sua participação e dispensa de frequência, com antecedência, anexando os documentos comprobatórios da capacitação qualificação requerida (identificação, datas, carga horária, local e município).

§ 2.º A dispensa para Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Graduação Stricto Sensu será concedido se for realizada no Município de Cuiabá ou quando ocorrer fora do município ou do estado e não exigir a permanência continua do servidor no local.

§ 3.º O servidor deve comprovar a pós-graduação, com identificação do mesmo, cronograma, matriz curricular e bimestralmente apresentar sua evolução/desempenho por meio das avaliações.



§ 4.º A dispensa para participação em Capacitações/Cursos de curta duração, com objetivo de atualizar-se e ampliar os conhecimentos, deverá ser concedida pelo gestor imediato/responsável técnico, devendo o servidor atender as exigências supracitadas e no retorno, apresentar o certificado ou outro documento emitido pela organização do evento, comprovando a sua participação.

§ 5.º As verbas de caráter indenizatório não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

SEÇÃO I

DA INSALUBRIDADE

Art. 33 Em decorrência das especificidades inerentes ao cargo de Cirurgião Dentista e pelo exercício habitual de suas atividades em condições insalubres, inclusive na presença de agentes patógenos fica assegurada à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o grau médio ou máximo a que esteja exposto, com base em relatório circunstanciado de avaliação de risco ambiental e de qualificação de insalubridade, relatório que deve ser precedido de estudo onde seja assegurada a participação sindical.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo, calculado com base nos percentuais assim definidos:

- I – Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento);
- II – Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento);
- III – Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento);

Art. 34 A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá deverá promover ações para reduzir ou eliminar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho, independentemente da concessão do adicional previsto no artigo anterior.

Art. 35 Os locais de trabalho e os servidores que operam com aparelhos de Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente pela gestão imediata, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente, assegurando as barreiras de proteção e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos.

SEÇÃO II

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 36 Considera-se regime extraordinário de trabalho, a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade do servidor para cumprimento de jornada acima da jornada semanal de 20 (vinte) horas, exceto os cirurgiões-dentistas que fazem parte da equipe de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família /ESF.

Parágrafo Único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvidas por servidores dentro ou fora de seu local de trabalho, que ultrapassem a jornada normal.

Art. 37 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades que autorizam o regime extraordinário de trabalho são, dentre outras as seguintes:

I – Servidores designados por Normativa do Gestor para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde ou outros documentos da gestão, respeitando o prazo estabelecido na mesma;

II – Servidores que sejam designados por normativas do Secretário Municipal de Saúde, para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho e comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, limitada sua duração ao tempo estabelecido na mesma;

III – Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 38 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão e/ou responsável técnico.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO NOTURNO

Art. 39 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor, o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Considerar-se-á o valor da hora de trabalho, o produto da divisão do vencimento base pela jornada de trabalho.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 40 Ao servidor Cirurgião Dentista efetivo e o prestador de serviço contratado excepcionalmente que integram a equipe do Estratégia de Saúde da Família (ESF) fica assegurada a percepção de Gratificação específica no valor de R\$ 8.543,31 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sujeito à atualização de que trata o Art.37, X, da Constituição Federal, de acordo com índice e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.

SEÇÃO V

DA SITUAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 41 Ficam estabelecidos aos servidores Cirurgiões Dentistas que atuam no regime de plantão, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base por se enquadrarem na situação especial de trabalho como previsto na Lei Complementar n.º 094 de 03 de julho de 2.003 (art. 42, II e art. 43).

SEÇÃO VI

DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 42 Considera-se serviço extraordinário em regime de plantão, as horas trabalhadas pelo servidor, além da carga horária contratada.

Parágrafo Único. Para o cálculo de hora extra será considerado o valor da hora trabalhada do servidor acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e 100% (cem por cento) nos feriados, finais de semana e ponto facultativo.



Art. 43 Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. o valor da hora trabalhada será calculado tendo como referência o salário base do enquadramento do profissional, acrescido de insalubridade, montante que será dividido por 80, segundo a fórmula: Hora trabalhada (ht) = (salário base - SB + Insalubridade-1)/80.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para fins de enquadramento dos atuais servidores pertencentes ao Quadro da Carreira de Cirurgião Dentista do Município, será constituído um Grupo de Trabalho, designado por Portaria Conjunta do Secretário(a) Municipal de Saúde e do Secretário(a) Municipal de Gestão, sob a coordenação deste.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores Cirurgiões Dentistas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 45 Para fins de enquadramento, será observada a titulação apresentada pelo servidor Cirurgião Dentista para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de efetivo serviço para o posicionamento no padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 46 O enquadramento dos atuais servidores regidos por esta Lei Complementar efetivar-se-á em duas etapas:

I – Alteração da nomenclatura do cargo atualmente ocupado para o cargo de Cirurgião-Dentista, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas por esta Lei Complementar;

II – Posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo ocupado, observando o grau de qualificação profissional do servidor e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Padrão, respectivamente.

Art. 47 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto de



Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo Único. Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 48 O vencimento base inicial para os servidores cirurgiões-dentistas que ingressarem por meio de concurso público ou enquadrados como efetivos, corresponde à Classe A, Padrão I, do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 49 Os proventos dos ocupantes de cargo de Cirurgião Dentista, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.998.

Art. 50 É assegurada a irredutibilidade da remuneração dos Cirurgiões Dentistas, mediante o pagamento de complemento constitucional, na forma desta Lei Complementar, observando o limite estabelecido no Art. 49.

§ 1.º O complemento constitucional integra a remuneração dos Cirurgiões Dentistas para todos os fins de direito, inclusive, para férias, 13.º (décimo terceiro) salário, aposentadorias e pensões;

§ 2.º O complemento constitucional fica sujeito a atualização decorrente de Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 51 O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos Cirurgiões Dentistas que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da política salarial estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 52 Os vencimentos dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa, de acordo com os índices, e na mesma data base adotada para os demais servidores do Município.



Art. 53 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 209, de 16 de julho de 2.010.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XXX de XXXXXXXXX de 2021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CIRURGIÃO DENTISTA CARREIRA CARGO OCUPAÇÃO TOTAL

CARREIRA	CARGO	OCUPAÇÃO	TOTAL
----------	-------	----------	-------

Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Conforme habilitação exigida para o ingresso	278
-----------------------	-----------------------	---	-----





ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS CIRURGIÕES- DENTISTAS COMPOSTO POR CLASSES E PADRÕES.

Padrão	Classe A	Classe B (+8%)	Classe C (+8%)	Classe D (+8%)	Classe E (+8%)
	Ensino Superior	Especialização /Pós Graduação ou $\sum$ C.H. cursos Aperf./Atual	Residência Multiprof. ou + 2 (duas) Especializações	Mestrado ou + 2 (duas) Especializações	Doutorado ou + 1 (uma) Especialização
I	R\$ 5.747,59	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53
II+8%	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10
III+8%	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70
IV+8%	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36
V+8%	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39
VI+8%	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46
VII+8%	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62
VIII+8%	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30
IX+8%	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41
X+8%	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28
XI+8%	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,78
XII+8%	R\$ 13.401,30	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,78	R\$ 18.232,33





OFÍCIO Nº 0038/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde / SMS

Assunto: Manifestação da pasta

Processo MVP nº 36.985/2022 e 36.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelo MVP nº. 036.985/2022, 036.036/2022, que referem-se a minuta do plano de cargo e carreira e vencimentos (PCCV) dos cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde de Cuiabá.

Visto que o processo está instruído com: minuta de projeto de lei, impacto financeiro e orçamentário, encaminhamos o presente para manifestação da pasta, sobretudo considerando o recente fim da intervenção na pasta em epígrafe, encaminhamos o presente para análise e manifestação técnica da pasta.

Sem mais para o momento, estamos à disposição.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

E.C.



Lei nº 11.099-2004 de 23 de setembro de 2004
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx>

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao.aspx> com o identificador 390031003400380081003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099-2004 de 23 de setembro de 2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2055FED6



SECRETARIA

Praça Alencastro, 158 - Centro, 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT

www.cuiaba.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE EFICIÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao cumprimento de limites e exigências Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o planejamento das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA) aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20564A26



CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- c) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

a. Lei nº 11.095-23 de 2020 e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20564A26



- d) Acompanhar e avaliar a evolução da redução dos gastos públicos em decorrência das medidas implementadas para essa finalidade;
- e) avaliar e propor ações adequadas à melhoria do controle e eficiência dos gastos públicos;
- f) apreciar e autorizar a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte, independente do seu valor;
- g) em se apurando déficit de execução orçamentária e financeira, o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá apresentar proposta de meta de corte, em pontos percentuais, das despesas contratadas em vigência, até o percentual necessário para que se equalize o balanço das receitas e despesas, conforme determina o artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 3º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá a seguinte composição:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal (Presidência);
- b) Secretário(a) Municipal de Governo (Vice- Presidência);
- c) Secretário(a) Municipal de Gestão (Secretaria-Executiva);
- d) Secretário(a) Municipal de Fazenda (Membro);
- e) Secretário(a) Municipal de Planejamento (Membro).

§1º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá reunir-se em assembleia, no mínimo uma vez por semana, para as deliberações pautadas.

§2º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá o prazo de 10 dias, contados da publicação deste decreto, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, a presente



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- c) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 13.127 de 2023 de 23 de setembro de 2023, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20564A26



DECRETO Nº 9.776 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 9.375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de se alcançar e de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, que criou o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

de Lei nº 11.099 de 23 de setembro de 2020 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20564A26



de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o exercício 2024 conforme deliberação do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos submetido a autorização do Chefe do Executivo. (AC)

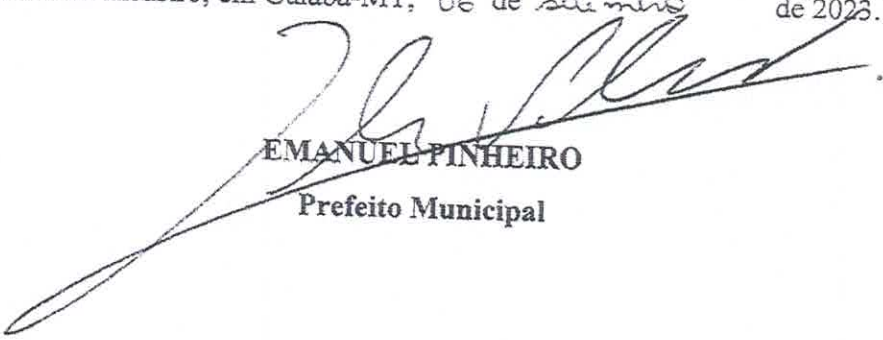
Art. 4º-B O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos poderá solicitar informações e servidores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal para auxiliá-lo no fiel cumprimento de suas atividades. (AC)

Art. 4º-C O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as solicitações formuladas pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, relativas às compras e contratações custeadas por qualquer fonte de recursos, independentemente do valor. (AC)

Parágrafo único. Ficam excluídas da apreciação e autorização prevista no caput deste artigo, as despesas com tarifas relativas à telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, as obrigações tributárias e os serviços da dívida e encargos sociais. (AC)''

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099 de 23 de setembro de 2020 - 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20564A26



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Intervenção Estadual na Saúde de Cuiabá

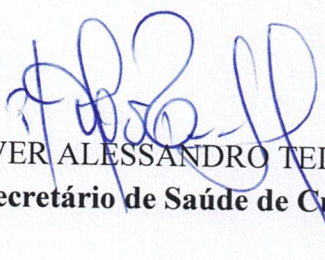
DESPACHO Nº: 083/2024/GAB/SMS
PROCESSO Nº: 00.036.985/2022-1.
INTERESSADO: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSUNTO: OFÍCIO SINODONTO-MT/DIR Nº 88/2022 – MINUTA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

I – Trata-se do **OFÍCIO SINODONTO-MT/DIR Nº 88/2022** do Sindicato dos Odontologistas de Mato Grosso de 31 de março de 2022, **que encaminha a Minuta do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal de saúde Municipal de Cuiabá.**

II – Considerando o **Ofício nº 0038/2024/GAB/SMGE**, informando que o processo está instruído com impacto financeiro e orçamentário e solicita manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

III – Isto posto, **encaminha-se** os autos a esta **Secretaria Adjunta de Gestão/SMS**, para conhecimento, análise e deliberações necessária quanto a solicitação do pleito em questão.

Cuiabá – MT, 23 de janeiro de 2024.


DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário de Saúde de Cuiabá


Flávio Mello Rangel
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula nº. 4922027



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**



DESPACHO Nº 121/2024/SAG/SMS

PROCESSO: MVP 00.036.985/2022 -036.981/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: MINUTA DE PCCV – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS CIRURGIÕES –DENTISTAS DA REDE MUNICIAPL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

DESPACHO

À

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS /SMS

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício **SINODONTO-NT/DIR Nº 88/2022**, encaminhamos os presentes autos apenso MVP: 036.981/2022, quanto a Minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Cirurgiões – Dentistas da Rede Municipal de Saúde (f103,), para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Cuiabá, 26 de janeiro de 2024

Marcus Fabricio Nunes dos Santos
Secretário Adjunto de Gestão

MARCUS FABRICIO NUNES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368

Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuraba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 12.896-2013 de setembro de 2013, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20570980





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

CI Nº 008/2024/CTPD/SMS

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

DE: COORDENADORIA TÉCNICA DE PROVIMENTO E DESLIGAMENTO

PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SMS

Ilustríssimo Sr. João Gustavo Ricce Volpato

Prezado Secretário,

Considerando o processo MVP 00.036.985/2022-1 que trata da solicitação da análise da minuta de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede municipal da saúde de Cuiabá e em atenção ao Despacho Nº121/2024/SAG/SMS. Encaminhamos anexo, projeções de impacto financeiro, conforme tabelas apresentadas no processo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita
Coordenador Técnico de Provimentos e Desligamentos – SMS
Secretaria municipal de saúde – SMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA TÉCNICA DE PROVIMENTO E DESLIGAMENTO
GERENCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Estimativa de Impacto Financeiro dos Profissionais Cirurgião Dentista
PROPOSTA - 20h - R\$ 7.104,05

SITUAÇÃO 1 - CARREIRA

CUSTO ATUAL

CARGO	QTDE	VALOR	TOTAL	PATRONAL
CIRURGIÃO DENTISTA	265	2.397.402,73	2.397.402,73	372.918,49
TOTAL	265	2.397.402,73	2.397.402,73	372.918,49

Nota: Foi considerado(vencimento + 40% de insalubridade)

CUSTO TABELA PROPOSTA

CARGO	QTDE	VALOR	TOTAL	PATRONAL
CIRURGIÃO DENTISTA	265	4.696.307,83	4.696.307,83	742.106,63
TOTAL	265	4.696.307,83	4.696.307,83	742.106,63

Nota: Foi considerado(vencimento + 40% de insalubridade)

Impacto mensal de R\$:	-2.298.905,10	-369.188,14
-------------------------------	----------------------	--------------------

Impacto mensal com patronal de R\$:	-2.668.093,24
--	----------------------

Conclusão:

A aplicação da proposta da nova tabela em folha de pagamento, implicará no incremento mensal de R\$: **2.668.093,24**.

A projeção da estimativa de impacto ao ano será correspondente a **R\$ 35.574.576,51**.

Wesley



TABELA ATUAL						
Reajuste MAIO/2023 (DECRETO RGA 3,83%)						
LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 16/07/2010 - CIRURGIÃO DENTISTA						
20 Horas						
Δ%	PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
8%	I	4.275,18	4.488,94	4.713,39	4.949,06	5.196,51
	II	4.617,20	4.848,06	5.090,46	5.344,98	5.612,23
	III	4.986,57	5.235,90	5.497,69	5.772,58	6.061,21
	IV	5.385,50	5.654,77	5.937,51	6.234,39	6.546,10
	V	5.816,34	6.107,15	6.412,51	6.733,14	7.069,79
	VI	6.281,64	6.595,73	6.925,51	7.271,79	7.635,38
	VII	6.784,17	7.123,38	7.479,55	7.853,53	8.246,21
	VIII	7.326,91	7.693,25	8.077,92	8.481,81	8.905,90
	IX	7.913,06	8.308,71	8.724,15	9.160,36	9.618,38
	X	8.546,11	8.973,41	9.422,08	9.893,19	10.387,85
	XI	9.229,79	9.691,28	10.175,85	10.684,64	11.218,87
	XII	9.968,18	10.466,59	10.989,92	11.539,41	12.116,38
Δ%	5%					

TABELA SINDICATO						
Reajuste MAIO/2023 (DECRETO RGA 3,83%)						
CIRURGIÃO DENTISTA						
20 Horas						
Δ%	PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
10%	I	7.104,05	7.814,45	8.595,90	9.455,49	10.401,04
	II	7.814,45	8.595,90	9.455,49	10.401,04	11.441,14
	III	8.595,90	9.455,49	10.401,04	11.441,14	12.585,26
	IV	9.455,49	10.401,04	11.441,14	12.585,26	13.843,78
	V	10.401,04	11.441,14	12.585,26	13.843,78	15.228,16
	VI	11.441,14	12.585,26	13.843,78	15.228,16	16.750,97
	VII	12.585,26	13.843,78	15.228,16	16.750,97	18.426,07
	VIII	13.843,78	15.228,16	16.750,97	18.426,07	20.268,68
	IX	15.228,16	16.750,97	18.426,07	20.268,68	22.295,55
	X	16.750,97	18.426,07	20.268,68	22.295,55	24.525,10
	XI	18.426,07	20.268,68	22.295,55	24.525,10	26.977,61
	XII	20.268,68	22.295,55	24.525,10	26.977,61	29.675,37
Δ%	10%					



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2062FAB7



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA TÉCNICA DE PROVIMENTO E DESLIGAMENTO
GERENCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Estimativa de Impacto Financeiro dos Profissionais Cirurgião Dentista
PROPOSTA GESTÃO - 20h - R\$ 5.967,72

SITUAÇÃO 1 - CARREIRA

CUSTO ATUAL

CARGO	QTDE	VALOR	TOTAL	PATRONAL
CIRURGIÃO DENTISTA	265	2.397.402,73	2.397.402,73	372.918,49
TOTAL	265	2.397.402,73	2.397.402,73	372.918,49

Nota: Foi considerado(vencimento + 40% de insalubridade)

CUSTO TABELA PROPOSTA

CARGO	QTDE	VALOR	TOTAL	PATRONAL
CIRURGIÃO DENTISTA	265	3.508.043,05	3.508.043,05	546.842,11
TOTAL	265	3.508.043,05	3.508.043,05	546.842,11

Nota: Foi considerado(vencimento + 40% de insalubridade)

Impacto mensal de R\$:	-1.110.640,32	-173.923,62
-------------------------------	----------------------	--------------------

Impacto mensal com patronal de R\$:	-1.284.563,93
--	----------------------

Conclusão:

A aplicação da proposta da nova tabela em folha de pagamento, implicará no incremento mensal de R\$: **1.284.563,93**.

A projeção da estimativa de impacto ao ano será correspondente a **R\$ 17.127.519,13**.

Wesley



TABELA ATUAL						
Reajuste MAIO/2023 (DECRETO RGA 3,83%)						
LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 16/07/2010 - CIRURGIÃO DENTISTA						
20 Horas						
Δ%	PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
8%	I	4.275,18	4.488,94	4.713,39	4.949,06	5.196,51
	II	4.617,20	4.848,06	5.090,46	5.344,98	5.612,23
	III	4.986,57	5.235,90	5.497,69	5.772,58	6.061,21
	IV	5.385,50	5.654,77	5.937,51	6.234,39	6.546,10
	V	5.816,34	6.107,15	6.412,51	6.733,14	7.069,79
	VI	6.281,64	6.595,73	6.925,51	7.271,79	7.635,38
	VII	6.784,17	7.123,38	7.479,55	7.853,53	8.246,21
	VIII	7.326,91	7.693,25	8.077,92	8.481,81	8.905,90
	IX	7.913,06	8.308,71	8.724,15	9.160,36	9.618,38
	X	8.546,11	8.973,41	9.422,08	9.893,19	10.387,85
	XI	9.229,79	9.691,28	10.175,85	10.684,64	11.218,87
	XII	9.968,18	10.466,59	10.989,92	11.539,41	12.116,38
Δ%	5%					

TABELA GESTÃO/PMC						
Reajuste MAIO/2023 (DECRETO RGA 3,83%)						
CIRURGIÃO DENTISTA						
20 Horas						
Δ%	PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
8%	I	5.967,72	6.445,14	6.960,75	7.517,61	8.119,02
	II	6.445,14	6.960,75	7.517,61	8.119,02	8.768,54
	III	6.960,75	7.517,61	8.119,02	8.768,54	9.470,03
	IV	7.517,61	8.119,02	8.768,54	9.470,03	10.227,63
	V	8.119,02	8.768,54	9.470,03	10.227,63	11.045,84
	VI	8.768,54	9.470,03	10.227,63	11.045,84	11.929,51
	VII	9.470,03	10.227,63	11.045,84	11.929,51	12.883,87
	VIII	10.227,63	11.045,84	11.929,51	12.883,87	13.914,57
	IX	11.045,84	11.929,51	12.883,87	13.914,57	15.027,74
	X	11.929,51	12.883,87	13.914,57	15.027,74	16.229,96
	XI	12.883,87	13.914,57	15.027,74	16.229,96	17.528,36
	XII	13.914,57	15.027,74	16.229,96	17.528,36	18.930,63
Δ%	8%					



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

CI Nº266/SAG/2024/SMS

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2024

Ao

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS

Assunto: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MVP:00.036.985/2022- 00.036.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **DESPACHO** Nº083/2024/GAB/SMS, referente a Minuta de Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Cirurgiões Dentistas da rede Municipal de Saúde de Cuiabá, encaminhamos os presentes autos com as informações e documentos, disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas - SMS.

Atenciosamente,

João G. R. Volpato
Secretário Adjunto de Gestão
JOÃO G. R. VOLPATO
Secretário Adjunto de Gestão da SMS
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA
DE SAÚDERua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.brAutenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmenteLei nº 14.066, de 23 de setembro de 2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2060EED3



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 1.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2060EED3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ



SECRETARIA
DE SAÚDE

Ofício nº 624/GAB/SMS/2024

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2024.

A Ilustríssima Senhora
ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão
Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o Processo MVP Nº 00.036.985/2022-1 apenso Processo MVP Nº 00.036.981/2022-1, **OFÍCIO SINODONTO-MT/DIR Nº 88/2024**, do Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso, referente a minuta do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento (PCCV) dos Cirurgiões-Dentistas da rede Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **Ofício nº 0038/2024/GAB/SMGE** de que restitui o processo para análise e manifestação da pasta.

Considerando a **CI Nº 008/2024/CTPD/SMS** que encaminha as projeções de impacto financeiro, conforme tabelas apresentadas no processo.

Nestes termos, sirvo do presente para encaminhar os autos do processo à Secretaria Municipal de Gestão, para conhecimentos e deliberações que entender pertinentes do pleito em questão.

Sem mais para o momento, nos colocando à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
ATO GP Nº 40/2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 0643/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário
Processo: MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelo MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022, que referem-se a minuta de Projeto de Lei que trata-se do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá.

Considerando o Impacto Financeiro, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Visto isso, solicitamos a realização de Impacto Orçamentário, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão - SMGE

EC.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099-23 de 23 de setembro de 2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2059241C



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



PROCESSO:	MVP 036.985/2022
INTERESSADO:	SINDICATOS DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

À

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Para calcularmos o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo, devolvemos o processo para atualização da tabela e cálculo do impacto de pessoal, feito pela Secretaria Municipal de Gestão, referente ao exercício corrente, levando em consideração o RGA aplicado a partir de maio de 2024.

Cuiabá 21 de junho de 2024


SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
 Secretária Adjunta de Planejamento

MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS

mensagens

b.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

ra: presidencia@cromt.org.br, gerencia@cromt.org.br, "danilogaiva1@gmail.com" <danilogaiva1@gmail.com>, "arruda.lf@gmail.com" <arruda.lf@gmail.com>, "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Lidiane Cristina Silva Lima <lidiane.lima@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Ester Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>

17 de abril de 2024 às 10:02

Bom dia Prezados,

Na oportunidade que me apraz cumprimentá-los, utilizo do presente expediente para encaminhar, conforme reunião, última versão do projeto de lei que refere-se ao PCCV dos odontólogos, constante no MVP nº. 36.985/2022.

Atenciosamente,

Ester S. Coelho

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão.

minuta odontologos.pdf

4209K

laine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>

ra: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

17 de abril de 2024 às 10:02

Sua mensagem Para: Ellaine Cristina Ferreira Mendes Assunto: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 17/04/2024, 12:02:13 BRT
foi lida em 17/04/2024, 14:15:20 BRT

noname

1K

Leandro Arruda <arruda.lf@gmail.com>

ra: "Gab.gestao Gestao" <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

17 de abril de 2024 às 10:02

Olá, boa tarde! Agradeço o retorno do envio da minuta solicitada.

Venho pela presente solicitar a tabela corrigida de 2022 para hoje com os RGAs de 2022 e 2023 conforme conversado em reunião com a Secretária de Gestão Elaine onde esteve presente o Secretário de Governo Junior Leite e representantes do CRO onde representam os valores negociados hoje.

Agradeço pela atenção e aguardo o retorno.

Leandro Ferreira de Arruda
Presidente do SINODONTO/MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dr Leandro Ferreira de Arruda

Clínica Odontomed

(65)3023-5926 / (65)99915-1439 (WhatsApp)

b.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

ra: Leandro Arruda <arruda.lf@gmail.com>

18 de abril de 2024 às 10:02

ra: presidencia@cromt.org.br, gerencia@cromt.org.br, danilogaiva1@gmail.com, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Ester Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>, Lidiane Cristina Silva Lima <lidiane.lima@cuiaba.mt.gov.br>, "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Valdir Leite <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Bom Dia,

Prezados,

Conforme informado em atendimento telefônico junto ao Dr. Danilo, e nos termos tratados na agenda com a Sec. de Governo, a minuta ora encaminhada, refere-se a última versão discutida e juntada aos autos, no final do ano de 2022/início 2023, e que ainda não havia sido atualizada conforme última de alteração de RGA (2022/2023), com data-base abril/2023 e aplicação maio/2023.

O que se refere a tabela salarial do projeto, conforme também informado, após as devidas discussões e homologação do acordo, será atualizado o impacto financeiro e orçamentário, para então ser dada a continuidade no PCCV.

Nesse modo, temos a esclarecer que ainda que ocorresse a atualização da tabela proposta na MINUTA para a data de hoje, já no próximo mês **estaria novamente atualizada**, visto que, a data-base de abril (INPC) é divulgada pelo IBGE, geralmente até o dia 10/05, e então serão atualizadas as tabelas de todas as categorias, para aplicação do RGA atual (em torno de 4%) na folha de maio.

Assim, mesmo ainda sem considerar, conforme tratado também na reunião, que encontra-se EM DISCUSSÃO a aplicação do RGA 2019/2020 e 2020/2021, que gira em torno de 0,05%, o que também impactaria na tabela a ser juntada no plano.

Pelo exposto, remetemos em anexo o histórico das tabelas salariais dos odontólogos, até a última atualização (exercício 2023), sendo que, seguindo positivamente com o acordo judicial e PCCV, os 39,59% serão aplicados na tabela atualizada do período de implantação.

Att,

Luiz Sávio F. de Campos
Assessoria - Gabinete SMGE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JS.xlsx

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA

18 de abril de 2024 às 10:02

noname
1K

18 de abril de 2024 às 10:

z Sávio F. de Campos <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Luiz Sávio F. de Campos Assunto: Re: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 18/04/2024, 10:21:26 AMT foi lida em 18/04/2024, 10:25:33 AMT

noname
1K

18 de abril de 2024 às 15:

ldir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Valdir Leite Cardoso Assunto: Re: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 18/04/2024, 10:21:26 AMT foi lida em 18/04/2024, 15:02:23 AMT

noname
1K

18 de abril de 2024 às 15:

laine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Ellaine Cristina Ferreira Mendes Assunto: Re: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 18/04/2024, 11:21:26 BRT foi lida em 18/04/2024, 16:07:48 BRT

noname
1K

18 de abril de 2024 às 16:

diane Cristina Silva Lima <lidiane.lima@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Lidiane Cristina Silva Lima Assunto: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 17/04/2024, 12:02:13 BRT foi lida em 18/04/2024, 17:18:35 BRT

noname
1K

18 de abril de 2024 às 16:

diane Cristina Silva Lima <lidiane.lima@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Lidiane Cristina Silva Lima Assunto: Re: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 18/04/2024, 11:21:26 BRT foi lida em 18/04/2024, 17:18:35 BRT

noname
1K

22 de abril de 2024 às 11:

ster Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Ester Siqueira Coelho Assunto: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 17/04/2024, 11:02:13 AMT foi lida em 22/04/2024, 11:28:48 AMT

noname
1K

22 de abril de 2024 às 11:

ster Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>
a: gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem Para: Ester Siqueira Coelho Assunto: Re: MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ODONTÓLOGOS Enviada em: 18/04/2024, 10:21:26 AMT foi lida em 22/04/2024, 11:28:48 AMT

noname
1K

19 de junho de 2024 às 1

andro Arruda <arruda.lf@gmail.com>
a: "Gab.gestao Gestao" <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>, Sinodonto MT <sinodontomt@gmail.com>, Danilo Gaíva Magalhães dos Santos <danilogaiva1@gmail.com>

Olá, boa tarde Sra Secretária de Gestão Elaine.

o o acordo logo homologado pela 1a Turma de direito público do Tribunal de Justiça na data de 19/06/24 conforme documento anexo.

o que a Prefeitura de Cuiabá tem dialogado no sentido envio do PCCV da Odontologia para aprovação na câmara de vereadores com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 23 de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
a VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA



Presidente do SINODONTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **0006581-71.2013.8.11.0041-1718658336255-43997-decisao (1).pdf**
36K

b.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

ra: Leandro Arruda <arruda.lf@gmail.com>

20 de junho de 2024 às 1

Sinodonto MT <sinodontomt@gmail.com>, Danilo Gaíva Magalhães dos Santos <danilogaiva1@gmail.com>

Boa Tarde,

Prezados!

Na oportunidade que me apraz cumprimentá-los, utilizo do presente expediente para acusar o recebimento da Homologação do Acordo que refere-se a ação cível nº. 0006581-71.2013.8.11.041, contudo não vislumbramos a cópia do Acordo, visto isso, solicitamos que o mesmo seja encaminhado para a continuidade dos trâmites necessários.

Atenciosamente

Ester S Coelho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leandro Arruda <arruda.lf@gmail.com>

ra: "Gab.gestao Gestao" <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

20 de junho de 2024 às 1

Boa tarde! Em resposta, segue anexo a cópia do acordo assinado por todas as partes envolvidas.

Acusar recebimento.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **new doc 2024-05-13 14.33.21.pdf**
1670K

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099-23 de 2020, de 2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 1.000-23 de 23 de setembro de 2020 - Cuiabá, MT
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA



AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 006581-71.2013.811.0041

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ e o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINODONTO-MT), já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que ao final assinam, informar que firmaram acordo nos seguintes termos:

1. O Município de Cuiabá reconhece a existência do direito do autor à incidência do reajuste geral previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 093/2003 às tabelas remuneratórias da Lei Complementar nº 209/2010, nos moldes previstos na r. sentença proferida nos respectivos autos;
2. As partes acordam que o percentual do reajuste geral cobrado será de 39,59%, devendo todos os processos e todas as liquidações em andamento se pautarem por este percentual, nada mais podendo ser discutido quanto ao percentual do RGA retroativo;
3. O percentual reconhecido no item 2, refere-se tão somente ao percentual para fins do estabelecido em sede de liquidação de sentença, nos termos do artigo 509 e seguintes do Código de Processo Civil, não abarcando matérias preliminares alegadas em sede de defesa, tais como nulidades da execução, do título executivo, incompetências entre outras questões processuais;

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



Av. Getúlio Vargas, nº 400 - Bairro Popular
CEP 78.005-370 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Página 1



4. o presente termo de acordo põe fim a todas as discussões referentes a obrigação de fazer para aplicação do percentual a ser aplicado a título de REAJUSTE GERAL (RGA), restando tão somente os questionamentos frente aos valores discutidos a título de pagamento retroativo, sempre no percentual fixo de 39,59%, não abarcando matérias processuais;

5. O presente termo não afeta os honorários advocatícios decorrentes do julgamento dos processos individuais, permanecendo sob competência do poder judiciário a respectiva definição;

6. O Município de Cuiabá se compromete a submeter a Câmara Municipal Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n. 209/2010 (PCCV dos Cirurgiões Dentistas), no prazo de 30 (trinta) dias após homologação em julço, nos moldes delineados neste termo, conforme modelo em anexo, plano este já validado pela entidade sindical em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, e promover a sua sanção imediatamente após retornar com aprovação da Câmara;

7. O presente acordo contemplará TODA A CATEGORIA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS, regidos pela Lei Complementar n. 209/2010, independentemente de ter ajuizado ou ser parte em ação individual ou coletiva, abarcando as ações em curso, impedindo, assim o ingresso de novas ações e de cumprimento de sentença individuais que venham a discutir aplicação do percentual do REAJUSTE GERAL ANUAL (RGA), vez que o sindicato possui prerrogativa de substituto processual, reconhecido pela sentença condenatória dos autos do processo em epígrafe, ressaltando o direito a cobrança dos reajustes retroativos reconhecidos na sentença, no percentual neste termo estabelecido;

8. O Município de Cuiabá e o sindicato se comprometem a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo, bem como prestar todas as informações necessárias aos servidores da Odontologia para que estes possam usufruir de seus direitos salariais de forma correta;

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



Av. Getúlio Vargas, nº 400 - Bairro Popular
CEP 78005-370 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099 de 23 de setembro de 2020 e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA

página 2



9. O presente acordo será homologado judicialmente e terá eficácia de título executivo judicial, condicionada ao cumprimento dos itens 1 e 6, por parte do Município de Cuiabá, podendo a parte que couber, ser forçadamente executada em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas;
10. O não cumprimento de qualquer um dos itens deste acordo torná-lo-á nulo de pleno direito, retornando ao sindicato e demais servidores da categoria o direito de exercer a cobrança judicial das obrigações e valores que julgarem de direito;
11. O Município de Cuiabá não será responsabilizado pela impossibilidade de aprovação do PCCV, tais como negativa da Câmara dos Vereadores de Cuiabá, teto de gastos com pessoal entre outras questões jurídicas, de forma que isto não poderá ser alegado para fins de culpabilidade por descumprimento do acordo, mas será tido como condição resolutive, tornando sem efeito o presente acordo;
12. E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo e submetem à apreciação deste juízo para homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, data do protocolo.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DE CUIABÁ

DEIVER TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

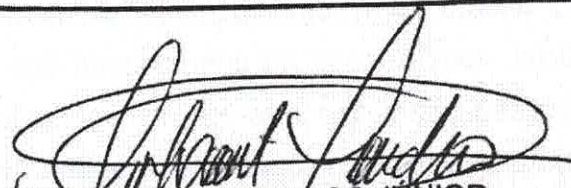
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

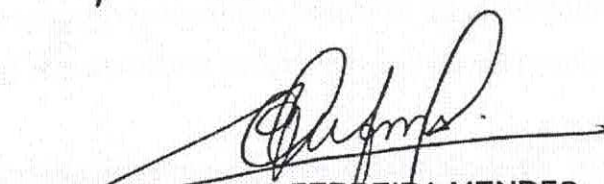


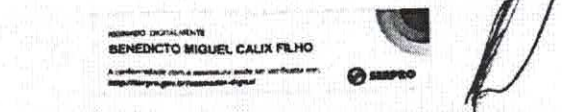
Av. Getúlio Vargas, nº 400 - Bairro Popular
CEP 78.005-370 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Página 3

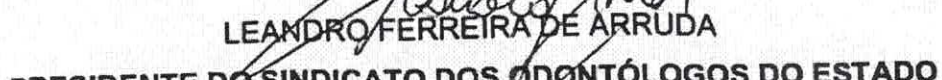



VALDIR LEITE CARDOSO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
SECRETÁRIA DE GESTÃO


ASSINADO DIGITALMENTE
 BENEDITO MIGUEL CALIX FILHO
 A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.procurador-geral.org.br/assinatura-digital>
BENEDITO MIGUEL CALIX FILHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


DANILO GALVA MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO DO SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO – OAB/MT 19.493


LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO-SINODONTO

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico



19/06/2024

Número: 0006581-71.2013.8.11.0041

Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Órgão julgador colegiado: Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo
Órgão julgador: Gabinete 1 - Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo
Última distribuição : 17/06/2024

Valor da causa: R\$ 2.000,00

Processo referência: 6581-71.2013.811.0041

Assuntos: Acumulação de Proventos

Objeto do processo: PROCESSO DIGITALIZADO - RAC C/C RNS - Ação de 1ª Instância: Ação de Obrigação de Fazer n. 6581-71.2013.811.0041, cód. 800161, da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. - Objeto: municipalidade não está aplicando o reajuste anual dos servidores às novas tabelas remuneratórias dos Cirurgiões Dentistas previstas na Lei nº 209/2010, descumprindo a norma vigente, Lei Complementar nº 209/2010 que dispôs sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Decreto nº 5146/2012 que concedeu o reajuste anual de 5,63% aos servidores públicos municipais. - Pedido: requer a declaração judicial para reconhecimento de que é devida a aplicação do reajuste anual dos servidores públicos previstas nos artigos 45 e seguintes da Lei 093/2003, incida também sobre as tabelas remuneratórias, a partir de julho de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015. - Decisão: julgou procedente.

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)		
		DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS (ADVOGADO) ADELITA VINAGRE PINHEIRO DUARTE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)		
MP/MT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)		Outros participantes



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete 1 - Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0006581-71.2013.8.11.0041

APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)

APELADO: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pelo **MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)** contra a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá (MT) que, nos autos da ação declaratória cumulada com obrigação de fazer n. 0006581-71.2013.8.11.0041 ajuizada pelo **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINODONO/MT)**, julgou procedente o pedido inicial para declarar “o direito do Autor à incidência do reajuste geral previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 093/2003 às tabelas remuneratórias da Lei Complementar nº 209/2010”, bem como a condenar “à aplicação do reajuste anual às tabelas remuneratórias da Categoria profissional de Cirurgião-Dentista, na esteira da Lei Complementar nº 209/2010” (Id. 3304565).

Condenou ainda a Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Em decisão proferida no Id. 14880469, houve o declínio da competência para a Turma Recursal para análise do recurso.

O recurso foi julgado pela Turma Recursal Única em 15.7.2021 (Id. 94629462), sendo que o trânsito em julgado ocorreu em 06.8.2021 (Id. 97113475).

Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-45 em 19/06/2024 15:24:38

Numero do documento: 24061910542558600000217405591

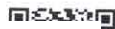
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Assinado eletronicamente pelo JUIZ DE DIREITO JOSÉ OTÁVIO LUIZ DE - 19/06/2024 15:24:38

Lei nº 20.910 de 23 de setembro de 2020 e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA



Ocorre que, conforme se vê da decisão acostada no Id. 214720797, o acórdão foi anulado por meio do *decisum* proferido no agravo de instrumento n. 1012537-62.2022.8.11.0000 pela c. Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal de Justiça para novo julgamento do recurso interposto pelo Município de Cuiabá (MT), diante do reconhecimento da incompetência da Turma Recursal em analisar o recurso apresentado na ação de origem.

Nesse Sodalício, aportou aos autos a manifestação apresentada pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINODONO/MT), ora parte recorrida, noticiando que as partes lograram êxito na composição do litígio, pugnando pela homologação do acordo acostado no Id. 214720811.

Pois bem.

Em análise dos termos do acordo firmado entre as partes – *SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINODONO/MT) e o MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)* –, infere-se que o ente público, ora parte apelante, *“reconhece a existência do direito do autor à incidência do reajuste geral previsto no artigo 45 da Lei Complementar n. 093/2003 às tabelas remuneratórias da Lei Complementar n. 209/2010, nos moldes previstos na r. sentença proferida nos respectivos autos”*.

Denota-se que o acordo foi subscrito pelo Prefeito de Cuiabá (MT), Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá (MT), Secretário Municipal de Governo de Cuiabá (MT), Secretário de Gestão de Cuiabá (MT), Procurador-Geral do Município de Cuiabá (MT), bem como pelo Presidente do Sindicato dos Odontólogos do Estado de Mato Grosso (SINODONTO/MT), ora parte apelada, e por seu advogado constituído.

Registre-se que o Município de Cuiabá (MT) se comprometeu a submeter à Câmara Municipal projeto de lei para alterar a Lei Complementar n. 209/2010 (PCCV dos Cirurgiões Dentistas), nos moldes delineados no acordo e que já foi validado pela entidade sindical.

Diante de tais premissas, a homologação do presente acordo é medida que se impõe.

Por fim, com a homologação da transação, resta prejudicado o recurso de apelação interposto pelo Município de Cuiabá (MT), eis que pretendia a reforma da sentença proferida pelo d. juízo *a quo*, pois o direito da parte autora é reconhecido no presente acordo.

2. DISPOSITIVO.

Diante do exposto:

2.1. **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acostado nestes autos formulado pela parte requerente **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINODONO/MT)** e pelo requerido **MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)**, na forma do art. 316 e art. 487, inciso III, alínea “b”, ambos do Código de Processo Civil.

2.2. Transcorrido *in albis* o prazo recursal, retornem os autos ao juízo de origem, com as cautelas e homenagens de estilo.

2.3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Rodrigo Roberto Curvo**
Relator

Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-45 em 19/06/2024 15:24:38

Número do documento: 24061910542558600000217405591

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: RODRIGO ROBERTO CURVO - 19/06/2024 15:24:38

Lei nº 11.367 de 23 de setembro de 2006 - 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

BRASIL. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20720BDA





DESPACHO Nº 0384/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

Interessado: Sindicato dos Odontólogos do Estado de Mato Grosso

Assunto: Solicitação de Impacto Financeiro

Destinatário (a): Diretoria Especial de Gestão de Pessoas

Processo: MVP nº 036.985/2022

Senhor Coordenador Técnico,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente expediente para encaminhar o Processo físico e virtual registrado pelo MVP nº 036.985/2022 que refere-se à solicitação do Sindicato dos Odontólogos do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, o encaminhamos o presente à Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas para a elaboração de novo impacto financeiro, visto que foram juntado aos autos a homologação de acordo da categoria.

Após, devolver os autos a este Gabinete de Gestão para encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto Municipal de Gestão

EC







CI Nº 030/CTPP/SMGE/2024

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

Ao Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

Prezados(as),

Considerando o Processo MVP Nº 036.985/2024 e DESPACHO Nº 0384/2024/GAB/SMGE que solicita elaboração de projeção de impacto financeiro aos servidores da carreira dos Odontólogos.

Encaminho anexo projeção de impacto financeiro da proposta apresenta para análise e deliberações.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
de Pessoas / SMGE


RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA

COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL CIRURGIÃO DENTISTA

TABELA VIGENTE

20 HORAS CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓8%	→	5%	5%	5%	5%
01	R\$ 4.413,27	R\$ 4.633,93	R\$ 4.865,63	R\$ 5.108,91	R\$ 5.364,36
02	R\$ 4.766,33	R\$ 5.004,65	R\$ 5.254,88	R\$ 5.517,62	R\$ 5.793,50
03	R\$ 5.147,64	R\$ 5.405,02	R\$ 5.675,27	R\$ 5.959,03	R\$ 6.256,99
04	R\$ 5.559,45	R\$ 5.837,42	R\$ 6.129,29	R\$ 6.435,76	R\$ 6.757,54
05	R\$ 6.004,20	R\$ 6.304,41	R\$ 6.619,64	R\$ 6.950,62	R\$ 7.298,15
06	R\$ 6.484,54	R\$ 6.808,77	R\$ 7.149,21	R\$ 7.506,67	R\$ 7.882,00
07	R\$ 7.003,30	R\$ 7.353,47	R\$ 7.721,14	R\$ 8.107,20	R\$ 8.512,56
08	R\$ 7.563,57	R\$ 7.941,75	R\$ 8.338,83	R\$ 8.755,78	R\$ 9.193,56
09	R\$ 8.168,65	R\$ 8.577,09	R\$ 9.005,94	R\$ 9.456,24	R\$ 9.929,05
10	R\$ 8.822,15	R\$ 9.263,25	R\$ 9.726,42	R\$ 10.212,74	R\$ 10.723,37
11	R\$ 9.527,92	R\$ 10.004,31	R\$ 10.504,53	R\$ 11.029,76	R\$ 11.581,24
12	R\$ 10.290,15	R\$ 10.804,66	R\$ 11.344,89	R\$ 11.912,14	R\$ 12.507,74

TABELA PROPOSTA

20 HORAS CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	8%	8%	8%	8%
01	R\$ 5.747,59	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53
02	R\$ 6.207,40	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10
03	R\$ 6.703,99	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70
04	R\$ 7.240,31	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36
05	R\$ 7.819,53	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39
06	R\$ 8.445,10	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46
07	R\$ 9.120,70	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62
08	R\$ 9.850,36	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,31
09	R\$ 10.638,39	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,31	R\$ 14.473,41
10	R\$ 11.489,46	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,31	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28
11	R\$ 12.408,62	R\$ 13.401,31	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,79
12	R\$ 13.401,31	R\$ 14.473,41	R\$ 15.631,28	R\$ 16.881,79	R\$ 18.232,33





ATUALIZADO EM: 25/06/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA

SERVIDORES ATIVOS	CIRURGIÃO DENTISTA	TOTAL
	266	266

TABELA BASE MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 1.808.921,74	R\$ 2.473.807,59
IMPACTO MENSAL TABELA BASE	R\$	664.885,85

INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 723.568,70	R\$ 989.523,04
IMPACTO INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	R\$	265.954,34

FÉRIAS	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 844.163,48	R\$ 1.154.443,54
IMPACTO FÉRIAS	R\$	310.280,06

DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 2.532.490,44	R\$ 3.463.330,63
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$	930.840,19

PATRONAL MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 458.930,02	R\$ 628.537,42
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$	169.607,40

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2024 (A PARTIR DE JULHO)	2025	2026
	5% RGA	5% RGA	5% RGA
	R\$ 29.264.699,83	R\$ 56.230.030,39	R\$ 58.176.454,52

IMPACTO GERAL ANUAL	2024 (A PARTIR DE JULHO)	2025	2026
	R\$ 7.870.207,05	R\$ 14.846.968,65	R\$ 15.074.404,06

BASE DE REFERÊNCIA DA FOLHA VIGENTE POR ANO	2024	2025	2026
	R\$ 21.394.492,78	R\$ 41.383.061,75	R\$ 43.102.050,47



atualizado em: 25/06/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL - CARREIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

	2024 (julho a dezembro)	2025	2026
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 21.394.492,78	R\$ 41.383.061,75	R\$ 43.102.050,47
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 29.264.699,83	R\$ 56.230.030,39	R\$ 58.176.454,52
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (PROPOSTA)	R\$ 1.100.447,60	R\$ 1.155.469,98	R\$ 1.213.243,47
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA GERAL ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 7.870.207,05	R\$ 14.846.968,65	R\$ 15.074.404,06

PROJEÇÃO DE RGA DE 5% PARA OS ANOS.

L.R.F. 101/2000 Artgo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 209/2010.

Foi considerado no cálculo o pagamento a partir de julho/2024.

Rafael S. A. Mendonça
 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO EM



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 BRASIL. URL: <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMACAO: CODIGO: 20748BF



OFÍCIO Nº 0885/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário
Processo: MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelo MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022, que referem-se a minuta de Projeto de Lei que trata-se do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá.

Considerando o Impacto Financeiro, realizado pela Coordenadoria Técnica de pagamento de Pessoas-SMGE;

Visto isso, solicitamos a realização de Impacto Orçamentário, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão – SMGE

EC.



Autenticar documento em <https://legislativa.cuiabamont.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.095-2014 de 23 de setembro de 2014, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20644AC0



SECRETARIA

Praca Alencastro, 150 - Centro - 4º andar

CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT

Fone: (65) 3648-6021 / 8176 - www.cuiaba.mt.gov.br



OFÍCIO Nº 0885/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário
Processo: MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelo MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022, que referem-se a minuta de Projeto de Lei que trata-se do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá.

Considerando o Impacto Financeiro, realizado pela Coordenadoria Técnica de pagamento de Pessoas-SMGE;

Visto isso, solicitamos a realização de Impacto Orçamentário, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão – SMGE

EC.



Autenticar documento em <https://legislativa.cuiabamont.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.095-2014 de 23 de setembro de 2014 e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20634AC0



SECRETARIA

Praca Alencastro, 150 - Centro - 4º andar

CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT

Fone: (65) 3648-6021 / 8176 - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	36.985/2022
INTERESSADO:	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO
Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo. Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização. Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas. Cuiabá, 26/06/2024  EDER GALICIANI Secretário Municipal de Planejamento





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL, ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 16 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	16	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0036	GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade	2407	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	21.394.492,78	32.615.407,82	33.871.101,02	
Impacto Anual	9.972.508,39	1.248.406,65	1.255.693,20	12.476.608,24
Impacto Total	31.367.001,17	33.863.814,46	35.126.794,22	12.476.608,24
Percentual	46,61%	3,98%	3,85%	#DIV/0!

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 26/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 12.369-2012 de setembro de 2012, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

MVP 36.985/2022

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO **
JAN	1.782.874,40	1.782.874,40	-	1.853.832,80	70.958,40	1.925.205,36	71.372,56
FEV	1.782.874,40	1.782.874,40	-	1.853.832,80	70.958,40	1.925.205,36	71.372,56
MAR	1.782.874,40	1.782.874,40	-	1.853.832,80	70.958,40	1.925.205,36	71.372,56
ABR	1.782.874,40	1.782.874,40	-	1.853.832,80	70.958,40	1.925.205,36	71.372,56
MAI	1.782.874,40	1.782.874,40	-	1.853.832,80	70.958,40	1.925.205,36	71.372,56
JUN	1.782.874,40	1.782.874,40	-	1.853.832,80	70.958,40	1.925.205,36	71.372,56
JUL	1.782.874,40	3.444.959,13	1.662.084,73	3.582.068,50	137.109,37	3.719.978,14	137.909,64
AGO	1.782.874,40	3.444.959,13	1.662.084,73	3.582.068,50	137.109,37	3.719.978,14	137.909,64
SET	1.782.874,40	3.444.959,13	1.662.084,73	3.582.068,50	137.109,37	3.719.978,14	137.909,64
OUT	1.782.874,40	3.444.959,13	1.662.084,73	3.582.068,50	137.109,37	3.719.978,14	137.909,64
NOV	1.782.874,40	3.444.959,13	1.662.084,73	3.582.068,50	137.109,37	3.719.978,14	137.909,64
DEZ	1.782.874,40	3.444.959,13	1.662.084,73	3.582.068,50	137.109,37	3.719.978,14	137.909,64
ANO	21.394.492,78	31.367.001,17	9.972.508,39	32.615.407,82	1.248.406,65	33.871.101,02	1.255.693,20

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	21.394.492,78	32.615.407,82	33.871.101,02	
Impacto Anual	9.972.508,39	1.248.406,65	1.255.693,20	12.476.608,24
Acréscimo	31.367.001,17	33.863.814,46	35.126.794,22	12.476.608,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	% sobre a RCL
	1º Quadrimestre	
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024	3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024	1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de Produtividade dos	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de Produtividade dos	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda	74.470,68	0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.972.508,39	0,28%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.759.824.060,19	48,65%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 14.066, de 25 de setembro de 2021 - MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

MVP 36.985/2022

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo. Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização. Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.
2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações contantes no processo MVP 36.985/2022. Vale ressaltar que, para realização do cálculo de impacto orçamentário, **foi considerada a tabela proposta pela Secretaria Municipal de Gestão.**
3. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, visto não constar a informação no processo.
4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2025 e 2026** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 26/06/2024



EDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)	3.495.084,66	-
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066, de 25 de setembro de 2021 - MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066, de 25 de setembro de 2021, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3





Gab.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

Dados sobre o impacto financeiro do PCCV/2024 dos cirurgiões-dentistas

Gab.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

26 de junho de 2024 às 12:11

Para: Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso SINODONTO <sinodontomt@gmail.com>

Cc: Leandro Arruda <arruda.lf@gmail.com>, Danilo Gaíva Magalhães dos Santos <danilogaiva1@gmail.com>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Eder Galiciani <eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>, Ester Siqueira Coelho <ester.coelho@cuiaba.mt.gov.br>, "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Rafael dos Santos Alves Mendonca <rafael.mendonca@cuiaba.mt.gov.br>

Bom Dia,

Prezado Secretário Eder e Secretária Simone,

Encaminhamos em anexo IMPACTO FINANCEIRO ATUALIZADO, referente a proposta de alteração de PCCV da carreira dos Cirurgiões Dentistas, uma vez que o impacto constante nos autos contém erro material.

A fórmula do início de carreira A1 não foi calculada conforme os termos do acordo firmado, qual seja 39,59%.

Desse modo, segue tabela retificada e impacto CORRETO, para juntada nos autos e continuidade dos trâmites necessários, em especial a realização de impacto orçamentário.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Rtt.,

Luiz Sávio F. de Campos
GAB/SMGE

Em qua., 26 de jun. de 2024 às 08:39, Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso SINODONTO <sinodontomt@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Impacto Atualizado Odontólogos.pdf**

1431K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066 de setembro de 2006, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL CIRURGIÃO DENTISTA

TABELA VIGENTE

20 HORAS CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	5%	5%	5%	5%
01	R\$ 4.413,27	R\$ 4.633,93	R\$ 4.865,63	R\$ 5.108,91	R\$ 5.364,36
02	R\$ 4.766,33	R\$ 5.004,65	R\$ 5.254,88	R\$ 5.517,62	R\$ 5.793,50
03	R\$ 5.147,64	R\$ 5.405,02	R\$ 5.675,27	R\$ 5.959,03	R\$ 6.256,99
04	R\$ 5.559,45	R\$ 5.837,42	R\$ 6.129,29	R\$ 6.435,76	R\$ 6.757,54
05	R\$ 6.004,20	R\$ 6.304,41	R\$ 6.619,64	R\$ 6.950,62	R\$ 7.298,15
06	R\$ 6.484,54	R\$ 6.808,77	R\$ 7.149,21	R\$ 7.506,67	R\$ 7.882,00
07	R\$ 7.003,30	R\$ 7.353,47	R\$ 7.721,14	R\$ 8.107,20	R\$ 8.512,56
08	R\$ 7.563,57	R\$ 7.941,75	R\$ 8.338,83	R\$ 8.755,78	R\$ 9.193,56
09	R\$ 8.168,65	R\$ 8.577,09	R\$ 9.005,94	R\$ 9.456,24	R\$ 9.929,05
10	R\$ 8.822,15	R\$ 9.263,25	R\$ 9.726,42	R\$ 10.212,74	R\$ 10.723,37
11	R\$ 9.527,92	R\$ 10.004,31	R\$ 10.504,53	R\$ 11.029,76	R\$ 11.581,24
12	R\$ 10.290,15	R\$ 10.804,66	R\$ 11.344,89	R\$ 11.912,14	R\$ 12.507,74

TABELA PROPOSTA

20 HORAS CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	8%	8%	8%	8%
01	R\$ 6.160,48	R\$ 6.653,32	R\$ 7.185,59	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27
02	R\$ 6.653,32	R\$ 7.185,59	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77
03	R\$ 7.185,59	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91
04	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98
05	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62
06	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83
07	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02
08	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02
09	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14
10	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14	R\$ 16.754,19
11	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14	R\$ 16.754,19	R\$ 18.094,53
12	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14	R\$ 16.754,19	R\$ 18.094,53	R\$ 19.542,09



ATUALIZADO EM: 26/06/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA

SERVIDORES ATIVOS	CIRURGIÃO DENTISTA	TOTAL
	266	266

TABELA BASE MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 1.808.921,74	R\$ 2.651.519,62
IMPACTO MENSAL TABELA BASE	R\$	842.597,88

INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 723.568,70	R\$ 1.060.607,85
IMPACTO INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	R\$	337.039,15

FÉRIAS	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 844.163,48	R\$ 1.237.375,82
IMPACTO FÉRIAS	R\$	393.212,34

DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 2.532.490,44	R\$ 3.712.127,46
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$	1.179.637,03

PATRONAL MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 458.930,02	R\$ 673.689,95
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$	214.759,93

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2024 (A PARTIR DE JULHO)	2025	2026
	5% RGA	5% RGA	5% RGA
	R\$ 31.367.001,17	R\$ 60.269.452,25	R\$ 62.355.702,52

IMPACTO GERAL ANUAL	2024 (A PARTIR DE JULHO)	2025	2026
	R\$ 9.972.508,39	R\$ 18.886.390,50	R\$ 19.253.652,05

BASE DE REFERÊNCIA DA FOLHA VIGENTE POR ANO	2024	2025	2026
	R\$ 21.394.492,78	R\$ 41.383.061,75	R\$ 43.102.050,47



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



atualizado em: 26/06/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL - CARREIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

	2024 (julho a dezembro)	2025	2026
	R\$ 21.394.492,78	R\$ 41.383.061,75	R\$ 43.102.050,47
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 31.367.001,17	R\$ 60.269.452,25	R\$ 62.355.702,52
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 1.394.396,95	R\$ 1.464.116,80	R\$ 1.537.322,64
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (PROPOSTA)	R\$ 9.972.508,39	R\$ 18.886.390,50	R\$ 19.253.652,05
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA GERAL ANUAL (PROPOSTA)			

PROJEÇÃO DE RGA DE 5% PARA OS ANOS.

L.R.F. 101/2000 Artigo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 209/2010.

Foi considerado no cálculo o pagamento a partir de julho/2024.

Rafael S. A. Mendonça
Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
de Pessoas / SMGE





atualizado em: 26/06/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL - CARREIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

	2024 (julho a dezembro)	2025	2026
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 21.394.492,78	R\$ 41.383.061,75	R\$ 43.102.050,47
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 31.367.001,17	R\$ 60.269.452,25	R\$ 62.355.702,52
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (PROPOSTA)	R\$ 1.394.396,95	R\$ 1.464.116,80	R\$ 1.537.322,64
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA GERAL ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 9.972.508,39	R\$ 18.886.390,50	R\$ 19.253.652,05

PROJEÇÃO DE RGA DE 5% PARA OS ANOS.

L.R.F. 101/2000 Artigo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 209/2010.

Foi considerado no cálculo o pagamento a partir de julho/2024.

Rafael S. A. Mendonça
Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
da Pessoas / SMGE



ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL CIRURGIÃO DENTISTA

TABELA VIGENTE

20 HORAS CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	5%	5%	5%	5%
01	R\$ 4.413,27	R\$ 4.633,93	R\$ 4.865,63	R\$ 5.108,91	R\$ 5.364,36
02	R\$ 4.766,33	R\$ 5.004,65	R\$ 5.254,88	R\$ 5.517,62	R\$ 5.793,50
03	R\$ 5.147,64	R\$ 5.405,02	R\$ 5.675,27	R\$ 5.959,03	R\$ 6.256,99
04	R\$ 5.559,45	R\$ 5.837,42	R\$ 6.129,29	R\$ 6.435,76	R\$ 6.757,54
05	R\$ 6.004,20	R\$ 6.304,41	R\$ 6.619,64	R\$ 6.950,62	R\$ 7.298,15
06	R\$ 6.484,54	R\$ 6.808,77	R\$ 7.149,21	R\$ 7.506,67	R\$ 7.882,00
07	R\$ 7.003,30	R\$ 7.353,47	R\$ 7.721,14	R\$ 8.107,20	R\$ 8.512,56
08	R\$ 7.563,57	R\$ 7.941,75	R\$ 8.338,83	R\$ 8.755,78	R\$ 9.193,56
09	R\$ 8.168,65	R\$ 8.577,09	R\$ 9.005,94	R\$ 9.456,24	R\$ 9.929,05
10	R\$ 8.822,15	R\$ 9.263,25	R\$ 9.726,42	R\$ 10.212,74	R\$ 10.723,37
11	R\$ 9.527,92	R\$ 10.004,31	R\$ 10.504,53	R\$ 11.029,76	R\$ 11.581,24
12	R\$ 10.290,15	R\$ 10.804,66	R\$ 11.344,89	R\$ 11.912,14	R\$ 12.507,74

TABELA PROPOSTA

20 HORAS CIRURGIÃO DENTISTA					
	A	B	C	D	E
↓ 8%	→	8%	8%	8%	8%
01	R\$ 6.160,48	R\$ 6.653,32	R\$ 7.185,59	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27
02	R\$ 6.653,32	R\$ 7.185,59	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77
03	R\$ 7.185,59	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91
04	R\$ 7.760,43	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98
05	R\$ 8.381,27	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62
06	R\$ 9.051,77	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83
07	R\$ 9.775,91	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02
08	R\$ 10.557,98	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02
09	R\$ 11.402,62	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14
10	R\$ 12.314,83	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14	R\$ 16.754,19
11	R\$ 13.300,02	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14	R\$ 16.754,19	R\$ 18.094,53
12	R\$ 14.364,02	R\$ 15.513,14	R\$ 16.754,19	R\$ 18.094,53	R\$ 19.542,09



ATUALIZADO EM: 26/06/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA

SERVIDORES ATIVOS	CIRURGIÃO DENTISTA	TOTAL
	266	266

TABELA BASE MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 1.808.921,74	R\$ 2.651.519,62
IMPACTO MENSAL TABELA BASE	R\$	842.597,88

INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 723.568,70	R\$ 1.060.607,85
IMPACTO INSALUBRIDADE MENSAL (40%)	R\$	337.039,15

FÉRIAS	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 844.163,48	R\$ 1.237.375,82
IMPACTO FÉRIAS	R\$	393.212,34

DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 2.532.490,44	R\$ 3.712.127,46
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$	1.179.637,03

PATRONAL MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 458.930,02	R\$ 673.689,95
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$	214.759,93

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2024 (A PARTIR DE JULHO)	2025	2026
	5% RGA	5% RGA	5% RGA
	R\$ 31.367.001,17	R\$ 60.269.452,25	R\$ 62.355.702,52

IMPACTO GERAL ANUAL	2024 (A PARTIR DE JULHO)	2025	2026
	R\$ 9.972.508,39	R\$ 18.886.390,50	R\$ 19.253.652,05

BASE DE REFERÊNCIA DA FOLHA VIGENTE POR ANO	2024	2025	2026
	R\$ 21.394.492,78	R\$ 41.383.061,75	R\$ 43.102.050,47



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 207399A3



DESPACHO Nº 0392/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2024.

Interessado: Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá

Assunto: Solicitação de informações

Destinatário (a): Secretaria Adjunta de Previdência – SMGE

Processo: MVP nº. 036.985/2022 & 036.981/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelo MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022, que referem-se a minuta de Projeto de Lei que trata-se do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá.

Considerando a necessidade análise da Secretaria Adjunta Especial de Previdência no que refere-se ao presente processo;

Visto isso, encaminhamos o presente processo para análise e encaminhamento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

E.C



PROTOCOL

C.I. N.º 342 /GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2024.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024.

Ilma. Sra.
Ellaine Cristina Ferreira Mendes.
Secretária Municipal de Gestão.

ASSUNTO: Análise acerca do impacto financeiro – Projeto de Lei – PCCS – Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá – MT.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente, em atenção ao Despacho n.º 0392/2024/GAB/SMGE, exarado pela Secretaria Municipal de Gestão, considerando o processo M.V.P n.º 036.985/2022 e 036.981/2022 – Referente a Projeto de Lei que trata do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá, no qual solicita análise sobre o impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas da carreira neste Fundo Municipal de Previdência.

Deste modo, servimo-nos do presente expediente para encaminhar o estudo de impacto financeiro (Doc. anexo), relativo aos beneficiários (aposentados e pensionistas) que obtiveram seus benefícios concedidos por meio do instituto da paridade junto à previdência municipal no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Aproveitamos o presente para manifestar nossos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
SMGE/Cuiabá-Prev

Recebido em
27/06/24 às 14:35
Luiz Sávio F. de Campos
Assessor
Matricula 4849616





DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ODONTÓLOGOS

PROJEÇÃO DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA					
QUANTIDADE DE SEGURADOS		34			
	2024 (julho a dezembro)		2025		2026
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 2.235.501,80	R\$	4.288.235,36	R\$	4.410.450,07
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 3.268.364,68	R\$	6.269.517,20	R\$	6.448.198,44
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (VIGENTE)	R\$ 147.551,84	R\$	152.406,30	R\$	156.749,87
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 1.032.862,88	R\$	1.981.281,84	R\$	2.037.748,37

* Aplicação de INPC previsto para os exercícios projetados (2025 – 3,29%; 2026 – 2,85%)

Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Secretário Adj. Esp. de Previdência
SMGE - CUIABÁ-PRÉV

Pró-Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO
CUIABÁ-PRÉV

Rua São Benedito, 645 - Lixeira - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1800
Cep.: 78008-405 - Cuiabá/MT • www.cuiaba.mt.gov.br





C.I. N.º 342 /GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2024.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024.

Ilma. Sra.
Ellaine Cristina Ferreira Mendes.
Secretária Municipal de Gestão.

ASSUNTO: Análise acerca do impacto financeiro – Projeto de Lei – PCCS – Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá – MT.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente, em atenção ao Despacho n.º 0392/2024/GAB/SMGE, exarado pela Secretaria Municipal de Gestão, considerando o processo M.V.P n.º 036.985/2022 e 036.981/2022 – Referente a Projeto de Lei que trata do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá, no qual solicita análise sobre o impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas da carreira neste Fundo Municipal de Previdência.

Deste modo, servimo-nos do presente expediente para encaminhar o estudo de impacto financeiro (Doc. anexo), relativo aos beneficiários (aposentados e pensionistas) que obtiveram seus benefícios concedidos por meio do instituto da paridade junto à previdência municipal no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Aproveitamos o presente para manifestar nossos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
SMGE/Cuiabá-Prev

Recebido
22/06/24 22:14:35h
N





DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ODONTÓLOGOS

PROJEÇÃO DE IMPACTO - CIRURGIÃO DENTISTA					
QUANTIDADE DE SEGURADOS		34			
	2024 (julho a dezembro)	2025		2026	
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (VIGENTE)	R\$ 2.235.501,80	R\$ 4.288.235,36	R\$ 4.410.450,07		
PROJEÇÃO DA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 3.268.364,68	R\$ 6.269.517,20	R\$ 6.448.198,44		
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL (VIGENTE)	R\$ 147.551,84	R\$ 152.406,30	R\$ 156.749,87		
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL (PROPOSTA)	R\$ 1.032.862,88	R\$ 1.981.281,84	R\$ 2.037.748,37		

* Aplicação de INPC previsto para os exercícios projetados (2025 – 3,29%; 2026 – 2,85%)

Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Secretário Adj. Esp. de Previdência
SMGE - CUIABÁ/REV



SECRETARIA
DE GESTÃO
CUIABÁ-REV

Rua São Benedito, 645 - Lixeira - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1800
Cep.: 78008-405 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br





OFÍCIO Nº 0895/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2024.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário

Processo MVP nº 036.985/2022

Prezado Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelo MVP nº 036.985/2022 apenso a 036.981/2022, que referem-se a minuta de Projeto de Lei que trata-se do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Cirurgiões Dentistas do Município de Cuiabá.

Visto isso, conforme documentos juntados pelo órgão previdenciário (CUIABÁPREV), solicitamos **a realização de Impacto Orçamentário** e continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão



Autenticar documento em <https://legislativa.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099-2 de 23 de setembro de 2020 - 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 207074B6



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 036.985/2022
INTERESSADO:	SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DE ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - INATIVOS E PENSIONISTAS
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO
Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo. Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização. Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Segue para juntada ao processo o impacto sobre os inativos e pensionistas. Cuiabá, 27/06/2024  EDER GALICIANI Secretário Municipal de Planejamento





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
☒	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - INATIVOS E PENSIONISTAS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	603	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
Unidade Orçamentária	604	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO EM REPARTIÇÃO
Função	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa	0018	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO

3	FONTE DE RECURSO	
☒	500	Recursos não Vinculados de Impostos
☒	800/801	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	4.471.003,60	5.503.866,48	6.796.891,19	
Impacto Anual	1.032.862,88	260.161,83	261.680,31	1.554.705,02
Impacto Total	5.503.866,48	5.764.028,31	7.058.571,50	1.554.705,02
Percentual	23,10%	4,73%	3,85%	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 12.247-2010 de setembro de 2021 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20657AA6



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - INATIVOS E PENSIONISTAS

MVP 36.985/2022

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
FEV	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
MAR	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
ABR	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
MAI	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
JUN	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
JUL	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
AGO	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
SET	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
OUT	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
NOV	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
DEZ	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
ANO	4.471.003,60	5.503.866,48	1.032.862,88	6.796.891,19	260.161,83	7.058.571,50	261.680,31

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	4.471.003,60	5.503.866,48	6.796.891,19	
Impacto Anual	1.032.862,88	260.161,83	261.680,31	1.554.705,02
Acréscimo	5.503.866,48	5.764.028,31	7.058.571,50	1.554.705,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	% sobre a RCL
	1º Quadrimestre	
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024	3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024	1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista - PESIONISTAS E INATIVOS	1.032.862,88	0,03%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	75.245,84	0,00%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste da Verba Indenizatória dos Cargos CGDA'S da SMF ****	-	0,00%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.760.876.242,66	48,68%
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

**** Verba Indenizatória não impacta no limite das despesas com pessoal sobre a RCL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066, de 25 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20657AA6



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - INATIVOS E PENSIONISTAS	
MVP	36.985/2022

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 27/06/2024


EDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20657AA6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	-
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35


SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 14.066, de 23 de setembro de 2019 (MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
BRASIL). VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20657AA6



PROCESSO: MVP: 036.985/2022-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO : PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO (PCCV) DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

DESPACHO

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SR. BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamos à V^a. S^a. para encaminhar o **PROCESSO MVP 036.985/2022-1** conhecimento e providências que o caso requer.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessários, ao mesmo tempo em que apresentamos nossos cordiais saudações.

Cuiabá, 27 de junho de 2024.

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

RUTH



**SECRETARIA
DE GOVERNO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6125 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 14.066 de 20 de setembro de 2001, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 206612F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 036.985/2022
INTERESSADO:	SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DE ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - INATIVOS E PENSIONISTAS
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Sr. VALDIR LEITE CARDOSO

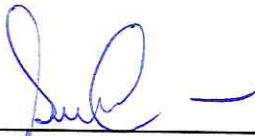
Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Segue para juntada ao processo o impacto sobre os inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024


FREDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
X	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - INATIVOS E PENSIONISTAS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	603	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
Unidade Orçamentária	604	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO EM REPARTIÇÃO
Função	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa	0018	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x	800/801	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	4.471.003,60	5.503.866,48	6.796.891,19	
Impacto Anual	1.032.862,88	260.161,83	261.680,31	1.554.705,02
Impacto Total	5.503.866,48	5.764.028,31	7.058.571,50	1.554.705,02
Percentual	23,10%	4,73%	3,85%	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 206612F4



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - INATIVOS E PENSIONISTAS

MVP 36.985/2022

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
FEV	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
MAR	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
ABR	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
MAI	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
JUN	372.583,63	372.583,63	-	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
JUL	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
AGO	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
SET	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
OUT	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
NOV	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
DEZ	372.583,63	544.727,45	172.143,81	566.407,60	21.680,15	588.214,29	21.806,69
ANO	4.471.003,60	5.503.866,48	1.032.862,88	6.796.891,19	260.161,83	7.058.571,50	261.680,31

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	4.471.003,60	5.503.866,48	6.796.891,19	
Impacto Anual	1.032.862,88	260.161,83	261.680,31	1.554.705,02
Acréscimo	5.503.866,48	5.764.028,31	7.058.571,50	1.554.705,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL		2024	% sobre a RCL
		1º Quadrimestre	
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024		3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024		1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)		11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de		6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e		4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de		3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda			0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental		3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista		9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista - PESIONISTAS E INATIVOS		1.032.862,88	0,03%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO		4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)		5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF		75.245,84	0,00%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste da Verba Indenizatória dos Cargos CGDA'S da SMF ****		-	0,00%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)		1.760.876.242,66	48,68%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)		1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)		1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)		1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

**** Verba Indenizatória não impacta no limite das despesas com pessoal sobre a RCL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
 Lei nº 12.247/2023 de setembro de 2023, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 206612F4



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS CIRURGIÕES DENTISTAS - INATIVOS E PENSIONISTAS

MVP 36.985/2022

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%

Nota:

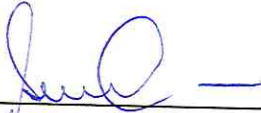
1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 27/06/2024


MEDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado digital nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 206612F4

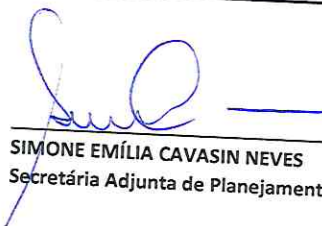


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL		Valores em R\$ 1,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35	
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48	
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-	
Pensões	48.523.226,20	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-	
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-	
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-	
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	-	
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35	


SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

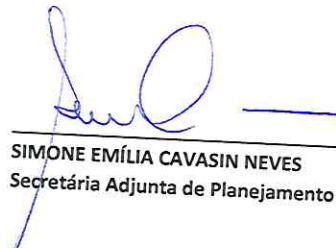
Lei nº 14.066, de 20 de setembro de 2021, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 206612F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2º BIMESTRE DE 2024

Especificação	Valores em R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	Valor
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.224.891.760,84
IPTU	1.382.795.810,95
ISS	419.756.598,21
ITBI	632.596.748,35
IRRF	75.265.064,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	172.815.130,89
Contribuições	82.362.269,10
Receita Patrimonial	388.887.562,91
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.767.977,63
Outras Receitas Patrimoniais	59.347.028,05
Receita Agropecuária	22.420.949,58
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	718.347,45
Cota Parte do FPM	2.261.481.994,35
Cota Parte do ICMS	238.204.109,65
Cota Parte do IPVA	528.339.888,12
Cota Parte do ITR	174.887.937,55
Transferências da LC nº 61/1989	2.448.626,83
Transferência do FUNDEB	3.157.276,25
Outras Transferências Correntes	495.922.163,72
Outras Receitas Correntes	818.521.992,23
DEDUÇÕES (II)	109.240.067,55
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	552.275.514,40
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	288.683.005,30
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	26.864.003,27
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	47.433.324,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	189.295.181,83
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	3.672.616.246,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.157.328,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	39.899.225,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.140.056,00
	3.617.419.637,44


SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 14.066, de 23 de setembro de 2001, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

BRASIL - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 206612F4



PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.016555/2024 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR GERAL
Data: 28/06/2024 14:47:18

Destino

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PARECER

Despacho: I – Recebido.
II – Vistos, etc...
III – Encaminho os autos à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL, para análise e parecer.
IV – Informo que o Processo Virtual já foi encaminhado nesta data, via SIGED.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cristiane Alves de Carvalho
Assessoria de Gabinete
Procuradoria-Geral do Município

CRISTIANE CARVALHO
ASSESSORA



PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO